

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2993

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N.^o 010 04 003046-1

RECORRENTE: R. M. S. O.

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATORA: Exma. Sra. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias

E M E N T A

QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA PARA CONHECER RECURSO DA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE IMPÕE PENALIDADE A SERVIDOR.

TRIBUNAL PLENO, INTELIGÊNCIA DO ART. 25 C/C ART. 151, PARÁGRAFO ÚNICO DO COJERR.

RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA.

DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. FALTA COMPROVADA. PUNIÇÃO ADEQUADA. DECISÃO MANTIDA.

Após o devido processo legal para apuração de responsabilidade do servidor que não observou os deveres funcionais, a aplicação de penalidade disciplinar é medida que se impõe.

A dosagem da penalidade deve levar em consideração a gravidade da falta e, no presente caso, foi devidamente aplicada.

Recurso conhecido, mas não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº 001004003046-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em manter a penalidade aplicada a Servidora R. M. S. O., nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente em exercício-

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des^a. ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

RECURSO ADMINISTRATIVO N.^o 010 04 003179-0
RECORRENTE: M. T. J. N.
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATORA: Exma. Sra. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias

E M E N T A

QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA PARA CONHECER RECURSO DA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE IMPÕE PENALIDADE A SERVIDOR.

TRIBUNAL PLENO, INTELIGÊNCIA DO ART. 25 C/C ART. 151, PARÁGRAFO ÚNICO DO COJERR.

RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA.

DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. FALTA COMPROVADA. PUNIÇÃO ADEQUADA. DECISÃO MANTIDA.

Após o devido processo legal para apuração de responsabilidade do servidor que não observou os deveres funcionais, a aplicação de penalidade disciplinar é medida que se impõe.

A dosagem da penalidade deve levar em consideração a gravidade da falta e, no presente caso, foi devidamente aplicada.

Recurso conhecido, mas não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº 001004003179-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em manter a penalidade aplicada ao Servidor M. T. J. N., nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente em exercício-

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des^a. ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

RECURSO ADMINISTRATIVO N.^o 010 04 003210-3

RECORRENTE: N. D. D.

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATORA: Exma. Sra. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias

E M E N T A

QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA PARA CONHECER RECURSO DA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE IMPÕE PENALIDADE A SERVIDOR.

TRIBUNAL PLENO, INTELIGÊNCIA DO ART. 25 C/C ART. 151, PARÁGRAFO ÚNICO DO COJERR.

RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA.

DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. FALTA NÃO COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO.

Após o devido processo legal para apuração de responsabilidade de servidor por inobservância de dever funcional, não havendo prova extrema da falta imputada ao servidor, a absolvição é medida que se impõe, ficando sem efeito a decisão recorrida.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº 001004003210-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em absolver a servidora N. D. D. e consequentemente, tornar sem efeito a penalidade que lhe foi aplicada, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente em exercício-

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des^a. ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 003180-8
RECORRENTE: M. T. J. N.
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: Exma. Sra. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias

E M E N T A

QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA PARA CONHECER RECURSO DA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE IMPÕE PENALIDADE A SERVIDOR. TRIBUNAL PLENO, INTELIGÊNCIA DO ART. 25 C/C ART. 151, PARÁGRAFO ÚNICO DO COJERR. RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. FALTA COMPROVADA. PUNIÇÃO ADEQUADA. DECISÃO MANTIDA.

Após o devido processo legal para apuração de responsabilidade do servidor que não observou os deveres funcionais, a aplicação de penalidade disciplinar é medida que se impõe. A dosagem da penalidade deve levar em consideração a gravidade da falta e, no presente caso, foi devidamente aplicada. Recurso conhecido, mas não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº 001004003180-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em manter a penalidade aplicada ao Servidor M. T. J. N., nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente em exercício-

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des^a. ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002787-1

Impetrante: José Rodrigues Cordeiro

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Vistos, etc.

O impetrante, nos autos do mandado de segurança nº 01004002772-3, obteve concessão de ordem mandamental para se submeter às etapas subsequentes do exame de seleção interna a que se submeteu para o preenchimento de 30 (trinta) vagas para o Quadro de Sargentos Combatentes da Polícia Militar deste Estado.

Apesar de o motivo que levara o autor a impetrar o presente *mandamus* ser distinto do *writ* retro mencionado, os pedidos liminares se equivalem, pelo menos no que se refere ao perigo na demora, o de não serem preteridos na realização do próximo Curso de Formação de Sargento.

Posto isto, tendo o impetrante conseguido seu intento quanto à pretensão liminar, deixo de apreciá-la no presente feito pro ter perdido seu objeto.

Quanto ao mérito, será analisado ao final.

Encaminhem-se os presentes autos ao eminente Representante do *Parquet*.

Em pós, venha o feito concluso.

Boa Vista, 21 de outubro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na Publicação de Acórdão, publicada no DPJ N.º 2992, referente aos autos: Apelação Criminal Nº 0010.04.3002626-1 – Boa Vista/RR; 1º Apelante / 2º Apelado: Noélio Henrique da Silva; Advogado: Agenor Veloso Borges; 2º Apelante / 1º Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima; Relatora: Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias; Revisora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Onde se lê: “Apelação Criminal Nº 0010.04.3002626-1 – Boa Vista/RR”.

Leia-se: “Apelação Criminal Nº 0010.04.002626-1 – Boa Vista/RR”.

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001510-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: S. F. R. REPRESENTADO POR LEILA DENISE FERNANDES GUERREIRO
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. FALTA DO SERVIÇO – NEXO CAUSAL – COMPROVAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Nos casos de responsabilidade objetiva, o Estado só se isenta de responder se não existir o nexo de causalidade entre o seu agir e o dano produzido.
2. O nexo causal estará rompido se configurada a ocorrência de causa excludente de responsabilidade (caso fortuito, força maior, culpa da vítima).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 010 03 001510-0, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (28.09.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001511-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO DE BRITO SOBRINHO
ADVOGADO: JOÃO FELIX SANTANA NETO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: HUMBERTO LANOT HOLSBACH
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PRELIMINARES – NULIDADES DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADOS – MÉRITO – FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE – DESATENDIMENTO AO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das sessões da Câmara Única do e. TJRR, em Boa Vista, 28 de setembro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar
Relator

Juiz Convocado Cristóvão Sutter
Julgador

Presente:

Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002089-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR JUDICIAL: ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO AMBIENTAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL – VAZAMENTO DE EMULSAO ASFÁLTICA – MATERIAL DE POUCA PENETRAÇÃO NO SOLO – RESTABELECIMENTO DA ÁREA ATINGIDA – REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 228, § 3º, prevê a obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente. No entanto, tendo o causador do dano ambiental reparado seu erro, retornando a área ao *status quo ante*, não tem como se amparar pedido de reforma de julgado que considerou inconsistente a ação civil pública interposta.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

DES. PAULO CÉZAR - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002386-2 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR JUDICIAL: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO FORA DO DÓMÍCILIO. DEVER DO ESTADO CUSTEAR AS DESPESAS PARA TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUANDO NÃO PROPORCIONA, EM SEU TERRITÓRIO, O TRATAMENTO REQUERIDO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO REEXAME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 010 04 002386-2, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, confirmar a sentença *a quo*, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (14.10.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.002542-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: S&M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: HUMBERTO LANOT HOLSBACH
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - VIA INADEQUADA - EMENDA DA INICIAL - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - ART. 284 DO CPC - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO - REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.
Diante da via inadequada escolhida pelo autor - monitoria contra a Fazenda Pública, deve-se fixar o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, conforme disposição contida no art. 284 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002996-8 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ABEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRAATO DO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA – STATUS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, POR FORÇA DO ART. 177, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 011/2001 – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO – OBSERVÂNCIA DO ART. 14, IV, “H”, DO COJERR – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO REMETENTE – IMPRORROGABILIDADE – NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS E REMESSAO JUÍZO COMPETENTE (ART. 113, DO CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a incompetência absoluta da sentença

e atos decisórios praticados pelo Juízo Remetente, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do e. TJRR, em Boa Vista, 28 de setembro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar
Relator

Juiz Convocado Cristóvão Sutter
Julgador

Presente:

Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 047/2002 / 0010 04 003015-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. L., REPRES. POR E. O. A.
ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
AGRAVADO: E. N. L.
ADVOGADOS: TEREZINHA MUNIZ SOUZA CRUZ E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL – PROCESSAMENTO – ART. 390 E SS. DO CPC – NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO AGRAVADO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA AGRAVANTE – ALEGAÇÃO DESCABIDA – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO: ELEVAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS – NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - FIXAÇÃO QUE INDEPENDE DE PARÂMETROS PRÉ-ESTABELECIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

O incidente de falsidade documental deve ser apresentado e processado na forma do art. 390 e ss. do CPC, não merecendo conhecimento nesta sede, pois inexistente o interesse de agir do agravado, já que não sofreu qualquer prejuízo com a presença do documento.

Descabida a alegação de cerceamento do direito de defesa quando o documento apresentado pela interessada, no qual se baseou para obter a sua pretensão de suspensão de audiência, encontra-se sob suspeita adulteração.

A fixação de alimentos provisórios independe de parâmetros pré-estabelecidos, devendo o julgador considerar os requisitos legais, observando as particularidades que a situação concreta apresenta, sopesando as necessidades de quem reclama os alimentos e as possibilidades econômico-financeiras daquele que está obrigado a prestá-los.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício
e Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.04.003053-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: ASSIS & BORGES LTDA.
ADVOGADOS: ANAIR PAULINO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL – RAZÕES INSUBSTENTES – MANUTENÇÃO DA LIMINAR – FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE E POSSIBILIDADE DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Há de se manter o deferimento da liminar diante da plausibilidade da tese jurídica constante dos fundamentos do recurso, na ofensa ao princípio constitucional do contraditório, no apontado desacerto dos atos praticados pelos agentes fiscais que elaboraram os autos de infração, conforme reconhecimento expresso da própria administração fazendária, aliado ao dano imposto ao contribuinte quanto ao recolhimento de tributo cuja legalidade se discute em juízo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de setembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003071-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADA: JANIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – SUSPENSÃO INDEVIDA DO SERVIÇO TELEFÔNICO CULPA IN ELIGENDO DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO – DANOS MORAIS QUE SE PRESUMEM – RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos do estabelecido no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.
2. Olvidando a apelante de tal regra, elegendo mal seus representantes e não dispondo de um serviço de processamento de dados seguro e eficaz no que pertine ao recebimento de faturas por parte dos consumidores, deve responder pelos danos morais decorrentes da suspensão abrupta e ilegal do serviço.
3. Recurso improvido. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 018/2002 / 0010.04.003100-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: AGUISON DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: WALKÍRIA DE AZEVEDO TERTULINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA ITINERANTE – REGISTRO DE NASCIMENTO – PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SENTENCIANTE E NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA POR INADEQUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUSÊNCIA DOS SUPOSTOS GENITORES – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. O Juiz que atua na Justiça Itinerante, especialmente designado para este fim, é competente para todos os atos que se processam nos seus trabalhos, desde que previstos antecendentemente em seu programa, como no caso sob julgamento;
2. Fundamentação sucinta não significa ausência de fundamentação;
3. O direito ao registro de nascimento não há que ser negado, porém, não havendo elementos comprobatórios da respectiva filiação, esta não pode ser incluída no aludido documento, sob pena de estarmos imputando uma condição a quem não a tenha.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Revisor

Esteve presente: **Dr. Sales Eurico Freitas**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 136/2002 / 0010.04.003117-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RUBI DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA ITINERANTE – REGISTRO DE NASCIMENTO – PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SENTENCIANTE E NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA POR INADEQUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUSÊNCIA DOS SUPPOSTOS GENITORES – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. O Juiz que atua na Justiça Itinerante, especialmente designado para este fim, é competente para todos os atos que se processam nos seus trabalhos, desde que previstos antecendentemente em seu programa, como no caso sob julgamento;
2. Fundamentação sucinta não significa ausência de fundamentação;
3. O direito ao registro de nascimento não há que ser negado, porém, não havendo elementos comprobatórios da respectiva filiação, esta não pode ser incluída no aludido documento, sob pena de estarmos imputando uma condição a quem não a tenha.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,

em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.
Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
14 de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: **Dr. Sales Eurico Freitas**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003118-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: NEDIO SANTANA LOPES
DEFENSORA PÚBLICA: WALKIRIA DE AZEVEDO
TERTULINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA ITINERANTE – REGISTRO DE NASCIMENTO – PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SENTENCIANTE E NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA POR INADEQUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUSÊNCIA DOS SUPOSTOS GENITORES – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. O Juiz que atua na Justiça Itinerante, especialmente designado para este fim, é competente para todos os atos que se processam nos seus trabalhos, desde que previstos antecendentemente em seu programa, como no caso sob julgamento;
2. Fundamentação sucinta não significa ausência de fundamentação;
3. O direito ao registro de nascimento não há que ser negado, porém, não havendo elementos comprobatórios da respectiva filiação, esta não pode ser incluída no aludido documento, sob pena de estarmos imputando uma condição a quem não a tenha.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
14 de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: **Dr. Sales Eurico Freitas**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003135-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: NELSON NED JOAQUIM MACUXI
DEFENSORA PÚBLICA: WALKIRIA DE AZEVEDO
TERTULINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA ITINERANTE – REGISTRO DE NASCIMENTO – PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA DO

JUÍZO SENTENCIANTE E NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA POR INADEQUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO – REJEIÇÃO – MÉRITO – SENTENÇA DESTITUÍDA DE AMPARO LEGAL – IMPROCEDÊNCIA – EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DOS GENITORES – CONFIRMAÇÃO DA FILIAÇÃO – IMPROVIMENTO DOAPELO – PRINCÍPIO DA FINALIDADE – SENTENÇA MANTIDA.

1. O Juiz que atua na Justiça Itinerante, especialmente designado para este fim, é competente para todos os atos que se processam nos seus trabalhos, desde que previstos antecendentemente em seu programa, como no caso sob julgamento;
2. Fundamentação sucinta não significa ausência de fundamentação;
3. O exame dos aspectos formais do procedimento processual não é suficiente para gerar nulidade absoluta da sentença, pois, no caso, pode gerar nulidade de todo o procedimento, o que pode refletir no fim a ser atingido pelo próprio Poder Judiciário, que é a prestação jurisdicional às populações com dificuldade de acesso à Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
14 de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dr. Sales Eurico Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002569-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADVOGADO/PROCURADORA JUDICIAL: ALEXANDRE DANTAS E LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Determinada a inclusão do processo em pauta, a publicação respectiva operou-se de forma incorreta, eis que se omitiu o apelado MUNICIPIO DE BOA VISTA, o que impossibilita o julgamento do feito.

Inclua-se na pauta da próxima sessão, após o dia 26 do corrente, com a correta publicação.

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2004.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º .0010.04.003216-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: CONSTRUTORA GUERREIRO LTDA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Não há pedido de liminar.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer cópia legível do documento de fl. 176 (fl. 156 do processo originário).

Oficie-se ao MM. Juiz **a quo** para que preste, no prazo legal, as necessárias informações.

Intime-se a agravada na forma, para os fins e pelo prazo previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.04.003220-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OCÉLIS FRANÇA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

- I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual, para oferecimento das razões de apelação;
- II. Em seguida, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2004.

ELAINE BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003221-0 – BOA VISTA/RR

APELANTES: JONATHAS MENDES DOS SANTOS E MÁRCIO PEREIRA GAMA
DEFENSOR PÚBLICO/ADVOGADO: SILVIO ABBADE MACIAS E FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

1. Intimem-se os apelantes para que, no prazo legal, apresentem as razões recursais;
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2004.

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS
- Relatora -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE OUTUBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 719, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 1.ª Vara Cível, a contar de 25.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-e.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. º 145/2004.

Equipe Técnica do CEJAI/RR.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 035/99-CGJ, que criou a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/RR;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de uma Equipe Técnica do CEJAI/RR, de acordo com o art. 14 do Provimento acima citado;

CONSIDERANDO que os servidores mencionados no ofício 397/2004-CGJ, participaram do Seminário Brasil-Itália Capacitação em Adoção Internacional,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os seguintes servidores para compor a Equipe Técnica do CEJAI/RR:

JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO – Assistente Social da Vara da Infância e da Juventude;

ILDA MARIA DE QUEIROZ – Psicóloga da Vara da Infância e da Juventude;

JEANNE MORAIS E SILVA - Assistente Social da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2004.

Des. Almíro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 049/2004

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o arquivamento do feito pela falta de objeto.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n° 2097/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos.

Elaborem-se os meios necessários à instauração da sindicância.

Expeça-se ofício à escrivania da 3ª Vara Criminal, conforme sugerido no relatório da C.P.S.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 055/04

Origem: Corregedoria-Geral

Assunto: Procedimento Administrativo nº 1506/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, e determino o arquivamento deste feito.

Encaminhe-se cópia da Sindicância em epígrafe à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para instauração de inquérito policial.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.570/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica e indefiro o pedido.

Comunique-se à solicitante.

Após, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Pedido de Reconsideração na Sindicância nº 037/2004
(Recurso Administrativo nº 001004003094-1)

Servidor: A.R.D.O.J.

Advogado Constituído: MAMEDE ABRÃO NETTO

Finalidade: Publicar o ato e intimar, da decisão, o Advogado constituído pelo servidor

DECISÃO: “(...)

Diante disso, mantenho minha decisão, indeferindo o pedido de reconsideração.

Deixo de encaminhar o feito ao Tribunal Pleno, em razão do despacho já proferido pelo Exmo. Des. Carlos Henriques à fl. 18. Saliento, entretanto, que entendo que o Tribunal Pleno é o competente para o julgamento dos recursos em casos como este, conforme os termos do art. 25 c/c o parágrafo único do art. 151, ambos do COJERR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.”

(a) Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA N.º 423, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Assistente Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 05 a 13.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2067/04

Origem: **Walber David Aguiar**

Assunto: **Solicita licença por serviços prestados à Justiça Eleitoral**

DESPACHO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 06/07);
Indefiro o pleito;
Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

ERRATA

Na Publicação de Decisão do Procedimento Administrativo nº 1932/04, publicada no DPJ nº 2989, de 19.10.04:

Onde se lê: “Defiro parcialmente o pleito”
Leia-se: “Defiro o pleito”

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria n.º 018/04 JM Boa Vista, 20 de outubro de 2004.

O Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito Coordenador da Justiça Especial Volante, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal pleno nº 11, de 23.05.2001,

Considerando que a portaria nº 017/04, não constou a designação de servidor, para atendimento do plantão referente aos dias 23 e 24 de outubro/2004,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer que a escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos dias 23 e 24 do mês de outubro, do corrente ano, no período das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJER), será exercida pelo servidor Gil Vianna Simões Batista, Técnico judiciário;

Art. 2.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês de novembro, do corrente ano, no período das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJER):

Dias 02 de novembro/04 – Amarildo de Brito Sombra.

Dias 06 e 07 de novembro/04 – Amarildo de Brito Sombra.

Dias 13, 14 e 15 de novembro/04 – Clóvis Alves Ponte.

Dias 20 e 21 de novembro/04 – Gil Vianna Simões Batista.

Dias 27 e 28 de novembro/04 – Glenn Linhares Vasconcelos.

Art. 3.º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Erick Lima
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/10/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Carlos Henriques

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01004003244-2

Recorrente: Josefa Cavalcante de Abreu, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004003243-4

Agravante: Daniel Bento Gonçalves e outros, Agravado: Gilberto Yuki e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2004

000313AM =>00314
 002422AM =>00089, 00115
 003032AM =>00278
 003996AM =>00362
 011317CE =>00078
 000349ES =>00360
 005232MA =>00148
 062016MG =>00026, 00027
 070839MG =>00026
 080466MG =>00026, 00027
 087017MG =>00026, 00027
 007004PA-B =>00340
 010064PB =>00287
 010924PB =>00105
 000469PE-B =>00043
 021528PE-A =>00154
 001302RO =>00370
 000003RR =>00321, 00364
 000005RR-B =>00125, 00141, 00304, 00367
 000008RR =>00139
 000010RR-A =>00308, 00347
 000010RR =>00133, 00399, 00425
 000020RR =>00286
 000021RR =>00101, 00163, 00399
 000023RR =>00325
 000025RR-A =>00327
 000030RR =>00286
 000034RR-B =>00279, 00280, 00366
 000035RR-B =>00113, 00352, 00364
 000037RR =>00325
 000041RR-E =>00356
 000041RR =>00389
 000042RR-B =>00015, 00016, 00019, 00139
 000042RR =>00043, 00135, 00248, 00351, 00371, 00375
 000048RR-B =>00453
 000052RR =>00165, 00186, 00192
 000055RR =>00159, 00272, 00276
 000058RR-A =>00081
 000058RR-B =>00380
 000060RR =>00133
 000066RR-A =>00177, 00178, 00252, 00365
 000070RR-B =>00406
 000072RR-B =>00357
 000074RR-B =>00093, 00146, 00166, 00219, 00274, 00337, 00441
 000075RR-E =>00131, 00334
 000077RR-A =>00332, 00381, 00401, 00430
 000077RR =>00170, 00171, 00286
 000078RR-A =>00333, 00358, 00368, 00403
 000078RR =>00085, 00340, 00365, 00376, 00461
 000079RR-A =>00344, 00433
 000081RR =>00276
 000083RR =>00114
 000084RR-A =>00157, 00164, 00165, 00167, 00186, 00192, 00194, 00252, 00253, 00254, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300
 000091RR-B =>00079, 00113, 00133, 00327
 000092RR-B =>00333, 00339, 00356
 000094RR-B =>00276, 00369

000099RR-B =>00364
 000100RR-B =>00173, 00281
 000100RR =>00405
 000101RR-B =>00115, 00309, 00310, 00311, 00312, 00317, 00333, 00339, 00348, 00349, 00356
 000105RR-B =>00163, 00287
 000105RR =>00081, 00082
 000107RR-A =>00141
 000109RR-B =>00364
 000110RR-B =>00309
 000110RR =>00308
 000112RR-B =>00281
 000112RR =>00168
 000113RR-B =>00344
 000114RR-A =>00113, 00318, 00319, 00334, 00356, 00367
 000114RR-B =>00354
 000118RR-A =>00135, 00331
 000118RR =>00272, 00443, 00450
 000119RR-A =>00324, 00332
 000123RR-B =>00324
 000124RR-B =>00101, 00125, 00156, 00163, 00382, 00415, 00446
 000125RR =>00323, 00341, 00368
 000126RR-B =>00161, 00285
 000130RR =>00278, 00369
 000131RR =>00078
 000136RR =>00104, 00116, 00305
 000138RR-A =>00357
 000138RR-B =>00287
 000138RR =>00326, 00330
 000139RR-B =>00070, 00086, 00120, 00124
 000140RR =>00045, 00391, 00394, 00396, 00397
 000141RR-A =>00378
 000142RR-B =>00332
 000144RR-A =>00101, 00163
 000145RR =>00072, 00113, 00149
 000146RR-A =>00139
 000149RR-A =>00132
 000149RR-B =>00098
 000149RR =>00076, 00127, 00370, 00374
 000151RR-B =>00191
 000152RR-A =>00336
 000153RR-B =>00002
 000153RR =>00117, 00134, 00138, 00410
 000154RR-B =>00277
 000155RR-B =>00387, 00402, 00404
 000156RR =>00321, 00328, 00339
 000158RR-A =>00071, 00273
 000158RR-B =>00115
 000160RR-B =>00056, 00077, 00080, 00087, 00088, 00109, 00118, 00152
 000160RR =>00129, 00167
 000162RR-A =>00021, 00175, 00178, 00361, 00365
 000163RR-A =>00338
 000163RR-B =>00311
 000164RR =>00103, 00130
 000165RR =>00286
 000167RR-A =>00157
 000168RR-B =>00366, 00407
 000171RR-B =>00135, 00147
 000173RR-A =>00403, 00409
 000175RR-B =>00350, 00353
 000176RR =>00145
 000177RR =>00136, 00382, 00408, 00463
 000178RR-B =>00073, 00091, 00126
 000178RR =>00335, 00400, 00405
 000180RR-A =>00375, 00383
 000181RR-A =>00168, 00177, 00276
 000184RR-A =>00330, 00358, 00379
 000185RR-A =>00074
 000185RR =>00363
 000188RR-B =>00275
 000189RR =>00017
 000190RR =>00075
 000192RR-A =>00058
 000197RR-A =>00347, 00377, 00402, 00404, 00465
 000203RR =>00158, 00165, 00335, 00343, 00345, 00355, 00400, 00405, 00428
 000205RR-B =>00010, 00099, 00334
 000206RR =>00130
 000208RR-A =>00353
 000208RR-B =>00395
 000209RR-A =>00068, 00079, 00125, 00295

000209RR =>00134, 00138, 00176, 00178, 00281, 00289, 00301
 000210RR-B =>00168
 000212RR =>00145
 000213RR-B =>00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00274,
 00275, 00279, 00280, 00284, 00288
 000214RR-B =>00280
 000215RR-B =>00174, 00198, 00205, 00226, 00249, 00256,
 00260, 00261, 00265, 00266, 00267, 00268, 00270, 00290
 000215RR =>00343, 00355
 000220RR-B =>00179, 00180, 00182, 00184, 00185, 00187,
 00188, 00189, 00191, 00195, 00196, 00197, 00199, 00200, 00201,
 00202, 00203, 00204, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211,
 00212, 00214, 00215, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222,
 00224, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00235,
 00236, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245,
 00246, 00247, 00248, 00250, 00251, 00255, 00257, 00258, 00259,
 00262, 00263, 00264, 00269, 00271, 00292
 000222RR =>00106, 00142, 00153, 00306
 000223RR-A =>00125, 00309
 000223RR =>00273, 00282, 00321, 00373
 000225RR =>00363
 000226RR =>00026, 00027, 00099, 00131, 00134, 00162, 00183,
 00283, 00284, 00288, 00313, 00346, 00360
 000231RR =>00020, 00048, 00104, 00111, 00115, 00137
 000236RR-A =>00135, 00465
 000236RR =>00046
 000238RR =>00329
 000239RR-A =>00315, 00350
 000240RR =>00338
 000245RR-A =>00012, 00165, 00328, 00359, 00405
 000247RR-A =>00084, 00105, 00155
 000248RR =>00094, 00107, 00123, 00143, 00323
 000254RR-A =>00411
 000257RR =>00319
 000260RR =>00353
 000262RR =>00347, 00367
 000263RR =>00308, 00393
 000264RR =>00276, 00356, 00367, 00374
 000269RR =>00356, 00357, 00367, 00373
 000271RR =>00100, 00465
 000278RR =>00078, 00320
 000279RR =>00047, 00057, 00092, 00096, 00140
 000282RR =>00322, 00326, 00354
 000284RR =>00120
 000285RR =>00101, 00400, 00405
 000297RR =>00011
 000299RR =>00085, 00319
 000300RR =>00097
 000305RR =>00028, 00119, 00159, 00160, 00164, 00224, 00230,
 00277
 000311RR =>00055
 000315RR =>00366
 000317RR =>00117, 00134
 000320RR =>00006
 000323RR =>00329
 000331RR =>00015, 00019
 000332RR =>00344
 000337RR =>00102, 00111
 000339RR =>00090
 000342RR =>00163
 000343RR =>00360
 000344RR =>00127
 000350RR =>00122
 000352RR =>00144
 000368RR =>00128
 000374RR =>00128
 000384RR =>00132
 054685SP =>00342
 081861SP =>00342
 084206SP =>00313, 00316, 00351
 098951SP =>00400
 130524SP =>00158, 00162, 00274, 00282, 00283
 196403SP =>00181, 00183, 00190, 00193, 00213, 00216, 00223,
 00225, 00232, 00237, 00244, 00264, 00292
 000220TO =>00074, 00083

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001004094399-4

Requerente: G.V.F.S. e outros; Requerido: R.C.L.M.S. =>
Distribuição por Sorteio em 20/10/2004. Valor da Causa: R\$
3.600,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00047 - 001004094421-6

Requerente: J.P.C.; Requerido: E.C. => Distribuição por Sorteio em
21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva
Oliveira.

00048 - 001004094432-3

Requerente: W.G.D.; Requerido: W.O.D.S. => Distribuição por
Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.618,56. Adv - Angela
Di Manso.**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00049 - 001004094367-1

Requerente: W.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004094368-9

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004094385-3

Requerente: A.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004094388-7

Requerente: W.C.M.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/
10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004094389-5

Requerente: J.G.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/
10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004094390-3

Requerente: J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**EXECUÇÃO**

00055 - 001004094422-4

Exequente: M.R.S.C.; Executado: M.J.P.C. => Distribuição por
Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 508,84. Adv - Emira
Latife Lago Salomão.**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00056 - 001004094417-4

**Requerente: H.V.F.S.; Requerido: F.V.A. => Distribuição por
Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv -
Christianne Conzales Leite.****2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

CAUTELAR INOMINADA

00026 - 001004094407-5

Requerente: Norte Brasil Telecom S/A; Requerido: O Estado de
Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da
Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Juliana
Junqueira Coelho, Igor Mauler Santiago, André Mendes Moreira,
Paula de Abreu Machado Derzi.**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 001004094378-8

Requerente: Vicente Francisco Xavier Filho; Requerido: Milton Flavio da Paixão Netto => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004094379-6

Requerente: Ulliana Monteiro de Oliveira da Silva; Requerido: Luiz Mario da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004094381-2

Requerente: Marise Rabaioli Sousa; Requerido: Anderson Barbosa Souza => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004094383-8

Requerente: Rubrique Maciel de Oliveira; Requerido: Roque de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00010 - 001004094410-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.828,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00012 - 001004094372-1

Exequente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda; Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 10.453,81. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004094398-6

Autor: Moisés Barbosa de Carvalho; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00014 - 001004094430-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Elcides Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.346,70. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00016 - 001004094353-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marines Lopes Lima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 14.474,85. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 001004094160-0

Embargante: Lucelia Rocha Torres de Souza; Embargado: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão => Distribuição por Dependência em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00018 - 001004094427-3

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça; Réu: Alexandre Conceição Camurça => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00019 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.439,71. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

USUCAPIÃO

00020 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Angela Di Manso.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00021 - 001004094437-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001004094418-2

Requerente: I.M.S.S. e outros; Requerido: F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001004094330-9

Requerente: Y.A.C.B. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001004094362-2

Requerente: I.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004094384-6

Requerente: O.R.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004094386-1

Requerente: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004094387-9

Requerente: W.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004094391-1

Requerente: C.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001004094429-9

Requerente: J.T.F.G. e outros; Requerido: J.P.G. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001004094363-0

Requerente: R.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004094392-9

Requerente: R.L.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004094393-7

Requerente: V.E.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00068 - 001004094394-5

Requerente: I.C.P.; Requerido: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001004094419-0

Requerente: M.A.P.S.; Interditado: G.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00027 - 001004094441-4

Requerente: Norte Brasil Telecom S/A; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - André Mendes Moreira, Juliana Junqueira Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00028 - 001004094412-5

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra e outros;
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001004094433-1

Autor: Francisco das Chagas de Araújo => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00042 - 001004094401-8

Indicado: A.A.R.F. e outros => Distribuição por Dependência em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00043 - 001004094455-4

Requerente: Aluisio Amilcar Sayol de Sá Peixoto => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001004094373-9

Autor: Reivindicações dos Presos da Pamc => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001004094404-2

Indicado: C.S. => Distribuição por Dependência em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001004094409-1

Indicado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00031 - 001004094396-0

Indicado: D.R. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001004094403-4

Indicado: I.E.A.D. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001004094397-8

Indicado: R.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Distribuição por Dependência em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001004094424-0

Requerente: Quincy Jonhson e outros => Distribuição por Dependência em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001004094414-1

Autuado: Irismar Marques Pequeno => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001004094406-7

Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001004094426-5

Requerente: Roney Carvalho de Santana => Distribuição por Dependência em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001004094402-6

Indicado: A.L. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001004094358-0

Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004094408-3

Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 001004094423-2

Requerente: Andre dos Santos Neves => Distribuição por Dependência em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004090327-9

Requerente: L.A.M. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004090324-6

S.educando: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 01/12/2004, às 08:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001004090326-1

Réu: G.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 21/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 001003064601-1

Requerente: F.M.B.; Requerido: H.N.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se o ilustre rep. do MP acerca do pedido de fls. 61. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00072 - 001004087072-6

Requerente: Aurelina Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 hora, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00073 - 001004089459-3

Requerente: Wandna Brito Fernandes Taveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls.22. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19/10/2004. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00074 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 66vº. 02 - Intime-se a inventariante por edital, a manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes; Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CAUTELAR INOMINADA

00076 - 001004085757-4

Requerente: T.M.C.; Requerido: W.G.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00077 - 001004079276-3

Requerente: J.D.M.A.; Interditado: M.F.M.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 32vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 001004081303-1

Requerente: L.M.A.M. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/02/2005. Despacho: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001004083022-5

Requerente: M.N.P.R.; Requerido: D.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: 01 - Cobre-se resposta da deprecata via telefone, urgentemente. 02 - Certifique se houve apresentação de contestação e juntada do documento mencionado às fls. 36. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00080 - 001004093835-8

Requerente: M.T.R.F.; Requerido: M.M.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital para contestar. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00081 - 001001002947-7

Exequente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: obter informações. Despacho: Obtenha-se informações acerca do ofício de fls. 84, via telefone. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00082 - 001002021389-7

Exequente: A.R.S.; Executado: A.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Torno sem efeito o item 02 de fls. 69. 02 - Cite-se,

com base na planilha de fls. 04 (março a agosto 2001), nos moldes do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino.

00083 - 001002052715-5

Exeqüente: P.A.F.V.; Executado: C.A.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 49vº. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001002053416-9

Exeqüente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: obter informações. Despacho: Obtenha-se informações acerca do ofício de fls. 37 via telefone. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00085 - 001003058726-4

Exeqüente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se ciência ao MP acerca das fls. 77. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jorge da Silva Fraxe.

00086 - 001003062737-5

Exeqüente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: A parte exeqüente informe o CPF do executado e atualize o débito. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00087 - 001003062769-8

Exeqüente: S.C.F.L.; Executado: C.A.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.52v. Dessa forma extinguindo o processo, nos termos do art.267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,19/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001003069721-2

Exeqüente: K.R.M. e outros; Executado: P.M.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001003071004-9

Exeqüente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 37 via telefone (fls. 29). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00090 - 001003071394-4

Exeqüente: L.M.A.; Executado: A.C.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: Tendo em vista a sentença de fls. 65, oficie-se os órgãos de fls. 49/50 para tornar sem efeito a ordem de prisão. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00091 - 001003071875-2

Exeqüente: C.X.S.S.; Executado: P.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001003074409-7

Exeqüente: G.C.N.; Executado: U.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Esclareça a parte eseqüente a cota de fls. 45vº, uma vez que o objeto indicado encontra-se penhorado às fls. 23, aguardando designação de leilão. 02 - Outrossim, junte cópia de acordo se houve transação extrajudicial ou dação em pagamento. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001003074904-7

Exeqüente: M.K.J.; Executado: F.L.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exeqüente por edital, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/10/04.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00094 - 001004081442-7

Exeqüente: M.C.S. e outros; Executado: M.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 27vº. 02 - Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00095 - 001004091419-3

Exeqüente: V.A.A.; Executado: J.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Despacho: Tendo em vista a aceitação do acordo por parte do exeqüente, comprove o executado o pagamento da primeira parcela. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004092015-8

Exeqüente: M.S.M.L. e outros; Executado: E.L.L. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 22 para ser cumprido com o auxílio da parte exeqüente, conforme requer às fls. 23. Boa Vista/ RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00097 - 001003073667-1

Autor: R.N.C.; Réu: D.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta do ofício em 48 horas, sob pena de multa de 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00098 - 001004083457-3

Autor: N.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 28 em 48 horas, sob pena de multa de 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

00099 - 001004089172-2

Autor: W.A.D. e outros; Réu: W.A.D. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O autor retifique a inicial quanto ao nome do réu. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

GUARDA DE MENOR

00100 - 001002053547-1

Requerente: C.C.M.; Requerido: E.C.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se observando o endereço fornecido às fls. 116. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00101 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte requerida em 05 dias. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00102 - 001004079062-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: K.S.S. e outros => Intimação deferido(a). Despacho: Intímem-se conforme requer fls. 65. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00103 - 001002024345-6

Requerente: F.I.N.L.; Requerido: A.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.46v. Dessa forma extinguindo o processo, nos termos do art.267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,19/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00104 - 001002030096-7

Requerente: K.H.F.O.; Requerido: H.E.D.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 121vº. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Angela Di Manso.

00105 - 001003059673-7

Requerente: A.V.V.V.; Requerido: W.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 47vº. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00106 - 001003068110-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: D.P.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.28v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art.267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,19/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001003075043-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.F.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 44vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00108 - 001004087982-6

Requerente: V.F.A.; Requerido: A.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se por edital. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00109 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.; Réu: L.M.R.T. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora ecerca da certidão de fls. 32vº. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001004094108-9

Autor: I.F.F.; Réu: M.N.S.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 001004093221-1

Requerente: D.P.L.; Requerido: A.P.T.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. vistos etc. A parte autora vem requerendo a desistência do processo, conforme fls.13. O réu ainda não foi citado. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido, nos moldes do art.267,VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,19/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00157 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues; Réu: Municipio de Boa Vista => Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de

Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001004085558-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

CAUTELAR INOMINADA

00159 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Cartório certifique acerca propositura da ação principal. Após, intime-se a DPE para se manifestar sobre tal certidão, bem como informando se o Requerente foi aprovado nos exames finais e frequentou a Academia de Polícia e/ou tomou posse no cargo almejado. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00160 - 001004081644-8

Requerente: Otaviano Aparecido Ferreira Caldas; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se a DPÉ acerca da certidão de fls. 137v, bem como informando se o Autor frequentou a Academia de Polícia e tomou posse no cargo almejado. Boa Vista, 21/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00161 - 001004094116-2

Requerente: Benjamim Oliveira e outros; Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO: Do exposto, indefiro a liminar pretendida. Cite-se (rito ordinário). BV, 20 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00162 - 001004085214-6

Requerente: Neudo Ribeiro Campos; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

DESAPROPRIAÇÃO

00163 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão conforme requerido às fls. 230. Após, manifeste-se a autora. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

EMBARGOS DEVEDOR

00164 - 001003067958-2

Embargante: Cristiana Araújo de Matos; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO:As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, Intime-sena parte autora (DPE) pessoalmente. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 001004081355-1

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00166 - 001004081824-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00167 - 001004087691-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00168 - 001004089364-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandlane Moura da Silva.

00169 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4 - Certifique-se nos autos. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00170 - 001004093226-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Valentina Wanderley de Mello.

00171 - 001004093227-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisler Rodrigues Bezerra => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleeiro Neto.

00172 - 001004094126-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos Sergio da Silva Cruz => DESPACHO: Como sabido, os Embargos à Execução se tratam de Ação própria e, portanto, devem vir acompanhados da documentação pertinente. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00173 - 001004089440-3

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se o exequente acerca de fls. 36/39. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 001004091155-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa Ltda e outros => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001004093123-9

Exeqüente: Maryvaldo Bassal de Freire; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O exequente deve juntar aos autos a título executivo pertinente. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00176 - 001004094264-0

Exeqüente: Vicinal Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, deve o exequente juntar o título executivo ou converter a ação p/ rito ordinário. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 001001003777-7

Exeqüente: Ipana Construções e Comércio Ltda; Executado: Município de Boa Vista => Ato Ordinatório: Intimo o exequente a depositar em cartório cópias de documentos necessários para instruir precatório, nos termos de decisão. Boa Vista, 21/10/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodoci Ferreira do Amaral.

00178 - 001001019472-7

Exeqüente: Margarida Souza da Costa; Executado: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Faculto pela última vez emenda à inicial, bem como recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da

distribuição. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00179 - 001001003013-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Despacho: Defiro fls. 62. Boa Vista, 21/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001003060-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Patrocínio e Reis Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001003063-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001003093-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do bem referido às fls. 65. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001003102-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jj Praciano e outros => DESPACHO: manifeste-se o exequente. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes.

00184 - 001001003105-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001003153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001003168-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nunes => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40,§ 3º da Lei 6.830/80). BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001003292-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Determinou-se a penhora no processo referido fls. 60. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001003354-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Am Melo Araújo e outros => DESPACHO: Defiro fls. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001003358-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001003360-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Brígilia e outros => DESPACHO: manifeste-se o exequente. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001003395-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o final da decisão de fls. 79. Defiro o pedido de fls. 80. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001003398-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 44 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00193 - 001001003409-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva e outros => DESPACHO: manifeste-se o exequente. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001003424-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda => DESPACHO: defiro fls. 49. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001001003495-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001003499-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001003503-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Master Engenharia Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO:.Manifeste-se o exequente. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001003533-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001003570-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001003574-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: As Favela e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001003588-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa de Souza Neto => DESPACHO: Defiro fls. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001003772-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A dos Anjos Moraes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001003802-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diario de Roraima => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001003859-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Araújo Nunes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001003880-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martins da Silva Me => DESPACHO: Defiro fls. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001003884-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 14.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001003890-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação e penhora. BV, 21.10.04. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001003993-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Souza Vaz e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009124-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Determinou-se a penhora no processo referido fls. 63. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009328-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Determinou-se a penhora no processo referido fls. 57. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009344-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Determinando a penhora no processo Nº 9899. Aguarde-se. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009544-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009899-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 50. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001019154-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80, extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001019158-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida => DESPACHO: Defiro fls. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001019171-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001019178-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda => DESPACHO: Determino o bloqueio, aguarde-se confirmação de penhora. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001019184-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: Determino o bloqueio, aguarde-se confirmação de penhora. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001019193-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001019215-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001019216-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wv Gomes e outros => DESPACHO: Defiro fls. 39. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001019223-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO: Determino o bloqueio, aguarde-se confirmação de penhora. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001019235-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Mesquita da Silva => DESPACHO: Defiro a penhora do bem descrito às fls. 58. Expeça-se o mandado respectivo. Comunique-se ao DETRAN/RR. Quanto ao bem referido às fls. 57, indefiro a penhora, em razão da alienação fiduciária. BV, 21.10.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001019240-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Fernando Schreiner e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001019261-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001001019263-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 44 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001019270-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progenio Ribeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001019273-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ml de Morais e outros => DESPACHO: Defiro fls. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001019301-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001019328-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviarios e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001019339-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001019343-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => FINAL DE DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 21 de outubro de 2004. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001019353-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 39. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001019358-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001019376-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação e penhora. BV, 21.10.04. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001019377-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Despacho: Intime-se o executado da penhora e do prazo para embargos. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001019382-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio Sobrinho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001019390-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001019401-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Santana de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001019415-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Albuquerque Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001019419-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001019453-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001019483-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 14.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001019531-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 19/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001019533-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001019641-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Wanderley Duarte => DESPACHO: Defiro fls. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001019648-2
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva => Despacho: Designi-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 21/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001019734-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel F de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001002020635-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001002031581-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001002046050-6
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L Pinho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00253 - 001002051949-1
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Telecomunicações do Norte Brasil Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001004081342-9
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Antonio Martins => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001004087802-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuario e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001004087811-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001004087819-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001004087824-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J R V Reis-me e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 26. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001004087828-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 26. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001004091166-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ob do Nascimento e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001004091175-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001004091176-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001004091178-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Wanderley e outros => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001004091190-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Creuza de Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 14.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001004091199-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C L Santos e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001004091793-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001004091797-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 54 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001004091804-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logística Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001004091806-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 26. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001004091831-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001004091832-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00272 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O cartório diligencie visando a localização do Sr. perito. Após, cumpra-se o despacho de fls. 161. BV, 21.10.04.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00273 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte.

00274 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00275 - 001004089460-1

Autor: Fredson Pedrosa Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 20/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00276 - 001001003907-0

Requerente: Paulo Roberto Binicheski; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O autor esclareça se a petição de fls. 164/167 se trata de execução de sentença e, se o caso, deverá proceder as devidas emendas à inicial. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais, Luciano Alves de Queiroz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00277 - 001003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josué; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, Intime-sena parte autora (DPE) pessoalmente. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00278 - 001003069176-9

Requerente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Fecoc Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: O Município é representado judicialmente por seu Prefeito ou procurador (art. 12, II, CPC). Destarte, visando a evitar eventual nulidade, a Sra. oficial de justiça deverá esclarecer se a pessoa que recebeu o mandado anterior (Secretaria de Justiça Interina) ocasionalmente responda pelo Procurador Geral do Município. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Adv - Félix de Melo Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima.

00279 - 001003074012-9

Requerente: Francisco Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Eg. TJRR. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Diógenes Baleeiro Neto.

00280 - 001003074013-7

Requerente: Erasmo Silva Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Eg. TJRR. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00281 - 001004079282-1

Requerente: Hildo Lopes de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, chamo o feito à ordem e anulo o despacho de fls. 58. Decreto a revelia do Réu, sem os efeitos previstos no art. de fls. 58. Decreto a revelia do Réu, sem efeitos previstos no art. 319 do CPC, pois este, regularmente citado, não apresentou contestação. Quanto a tutela antecipada, como notoriamente sabido o Curso de Formação, cuja matrícula se pretendia, há muito já se encontra concluído, razão pela qual resta evidente a perda do objeto de tal pleito. O Autor especifique as provas pretendidas, bem como informe acerca do seu atual interesse de agir. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00282 - 001004085145-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que

pretendem produzir. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa.

00283 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00284 - 001004089582-2

Requerente: Maria da Conceição Marinho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, fica o Réu, já citado, intimado para, a partir da publicação desta, apresentar contestação, dentro do prazo legal. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto.

00285 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00286 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Oficie-se ao Presidente do Eg. TJRR, com cópias de fls. 247/250, informando acerca da penhora em referência. BV, 20.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira.

3A VARACÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

REGISTRO CIVIL

00305 - 001003072311-7

Requerente: Alfredo Arêquis Sandro Junior => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 009 dia(s). 6 Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00306 - 001004093153-6

Requerente: Erlilele Leão de Amorim => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 009 dia(s). 6 Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARACÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00307 - 001003072723-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Valdir Panzenhagem => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o réu na obrigação de fazer (item b e c), consoante consta na inicial, sob pena de multa diária de mil reais (R\$ 1.000,00), ou na impossibilidade técnica de recuperação devidamente comprovada, em indenização pelos danos ambientais causados até o pronto restabelecimento da

área em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Ainda, torno definitivos os efeitos da liminar deferida. Condeno o réu a suportar as custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios, (...). Por último, declaro extinto o feito com apreciação de mérito nos termos do artigo 269, I CPC e LACP, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. P.R.I. B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00308 - 001003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...)III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a pagar ao autor o valor do afretamento marítimo constante da inicial, corrigidos desde a citação, devendo arcar ainda, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%, consoante interpretação do artigo 20, § 3º do CPC. Condeno ainda o requerido em solidariedade com seu representante processual, a indenizar a parte contrária, nos termos do artigo 18 do CPC. Desde já arbitro o valor de indenização em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos. Em consequência, declaro extinto o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. B.V., 08/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Ráison Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00309 - 001002033464-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jordan de Castro Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor vista dos autos (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Sivirino Pauli.

00310 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão fls.39v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00311 - 001003070960-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Tacil do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...)III- Pelo exposto, nos termos da artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos , pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito. Custas e honorários na forma pactuada. P.R.I., arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV-04/10/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cícero Pereira de Oliveira.

00312 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Odilo Patrício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.44 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00313 - 001004081371-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: João Romario de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais honorários pelo autor de 10%. P.R.I., Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 07/10/04. Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00314 - 001004085653-5

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roni dos Santos Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$25,00. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00315 - 001004089322-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Nazareno Campos Carageorge => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) consoante interpretação do artigo 20, § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º, §

5º do Dec-lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00316 - 001004089588-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Luciana Maria Silva Palandri => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Certidão de fls.20(v.). (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00317 - 001004089765-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Karla Alessandra de Melo Neves => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. B.V., 10/08/04. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269,III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção com julgamento do mérito. Custas processuais conforme pactuado. P.R.I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/10/04. Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00318 - 001001005415-2

Requerente: Maria dos Santos Miranda de Mesquita; Requerido: Comissão Eleitoral da Ures União Roraimense dos Est Secund => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$41,42. (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista.

DECLARATÓRIA

00319 - 001001015033-1

Autor: Maria dos Santos Miranda Mesquita e outros; Réu: Comissão Eleitoral da Ures e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$17,75. (Port. 02/99). Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00320 - 001004089086-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo; Réu: José Carlos Lima Tabosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$70,00. (Port. 02/99). Adv - Randerson Melo de Aguiar.

EMBARGOS DEVEDOR

00321 - 001001005591-0

Embargante: Carlos Fernando Martins Melo e outros; Embargado: Luiz Barros Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$27,11. (Port. 02/99). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaeder Natal Ribeiro, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00322 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00323 - 001001005109-1

Exequente: Maria do Carmo Rocha de Lima; Executado: Csm Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$76,50. (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00324 - 001001005155-4

Exequente: Ruth Cléia Alves Vieira; Executado: Ja Pedrosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$76,50. (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00325 - 001001005164-6

Exequente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; Executado: Cg da Silva => DECISÃO: R.H. O executado deverá constituir novo advogado; Intime-se. BV-15/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00326 - 001001005589-4

Exequente: Bento Portela da Costa e outros; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$76,50. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

00327 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Inez Custodio Dantas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.129 e 131 (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto.

00328 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => DECISÃO: R.H. I- Autorizo ao bloqueio eletrônico; II- Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavrare-se termo de penhora e intimar-se o executado para, se quiser, embarga, no prazo de 10 dias. III- Malogrado o bloqueio, abra-se vistas ao exequente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do andamento do feito. BV-14/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves.

00329 - 001001005667-8

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda; Executado: M A F do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$92,86. (Port. 02/99). Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00330 - 001001005945-8

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Construtora Brasven Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor custas finais R\$ 415,68 (Port. 02/99). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00331 - 001002027255-4

Exequente: Lm Sguario e Silva; Executado: Mesquita e Campos Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$76,50. (Port. 02/99). Adv - Geraldo João da Silva.

00332 - 001002031180-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Ja Pedrosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Custas finais R\$02,04. (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00333 - 001002035874-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor editais de intimação e leilões (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Helder Figueiredo Pereira.

00334 - 001004081102-7

Exequente: Rodrigo Donavan da Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art., 794, I do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, em virtude da transação. Custas processuais e honorários advocatícios na forma estipulada fls. 67. P.R.I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/10/04. Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00335 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima; Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor nomeação de bens fls.210 (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00336 - 001002051373-4

Exequente: Paulo Robstan Araújo de Souza; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo autor. P.R.I. B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Lima Creazola.

00337 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => DECISÃO: R.H. Cite-se o executado conforme requerido à fl.04 item IV; fixo Honorários em 10% salvo embargos. BV-14/10/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00338 - 001001005078-8

Exequente: Companhia Energética de Roraima S/A; Executado: Udsom Frank de Souza Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas ex lege. Honorários de 10%. P.R.I. B.V., 24/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00339 - 001002038447-4

Exequente: Sílvia Helena dos Santos Gama; Executado: Losango Promotora de Vendas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 794, II, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários conforme pactuado. P.R.I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 06/10/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Azilmar Paraguassu Chaves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00340 - 001002038448-2

Impetrante: Agamenon Nasser Fraxe; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido Custas finais R\$44,26. (Port. 02/99). Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00341 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.33v (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00342 - 001003073637-4

Requerente: Instituto Ponto de Equilibrio Elo Social Brasil; Requerido: Francisco Flamaron Portela => DECISÃO: Arquive-se. BV-15/10/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jomatelelo dos Santos Teixeira, Rui Jorge do Carmo de Carvalho Costa.

ORDINÁRIA

00343 - 001001005531-6

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: José Luiz Rodrigues Magalhães => ATO ORDINATÓRIO: As partes Custas finais R\$98,55. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00344 - 001003065589-7

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Réu: Oscar Maggi e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) 1- Consoante se depreende de texto da decisão do egrégio TJ/RR (fls.94), o que restou suspenso foi o cumprimento da medida liminar e não o andamento processual. 2- Citada, a ré deixou escoar in albis o prazo de defesa, merecendo a aplicação dos efeitos já analisados a fls.153. 3- Justo por isso, determino a conclusão dos autos para sentença. 4- Certifique o cartório o transcurso de prazo para recurso. B.V., 13/10/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia.

00345 - 001003072440-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Sebastião Queiroz Faria => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse da área disputada, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida, condenando ainda o requerido a suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do

artigo 20, § 3º do CPC. Declarando extinto o processo com apreciação de mérito nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I. B.V., 04/10/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00346 - 001003066580-5

Requerente: Alice da Silva Vieira Martins; Requerido: Continental Banco S/A => DECISÃO: R.H. Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção; Intime-se pessoalmente. BV-15/10/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

SAVARACÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00347 - 001002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes, Helaine Maise de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00348 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adair Souza da Silva => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que seja realizado o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 30/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00349 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Maia Martins => Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 07/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00350 - 001004089135-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda => Réu: F. Ramos Rabelo e Cia Ltda.Despacho: 1. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte ré efetue o pagamento. 2. Ao contador para cálculo de débito existente, nos termos do Decreto 911/64, art. 3º , §3º, parte final. Boa Vista, 19/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

00351 - 001004091248-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Gleisson Moraes da Silva => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/ 69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 17/08/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00352 - 001001006142-1

Exeqüente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: Intime-se a parte exeqüente para que regularize a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 07/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elena Natch Fortes.

00353 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho: 1 Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, analisarei o pedido de fl. 140. Boa Vista, 30/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco.

00354 - 001001006236-1

Exeqüente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 113. 2. Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 30/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00355 - 001001006238-7

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Gm Júnior => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando informações detalhadas sobre as custas cobradas no ofício de fl. 136, uma vez que os autos que deverão ser praticadas são atos de continuidade da penhora anteriormente realizada. Boa Vista, 06/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00356 - 001001006318-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 225. Boa Vista, 30/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00357 - 001001006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Darlan José Gabriel e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Josimar Santos Batista.

00358 - 001001006436-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lmb Cardelli e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados na petição de fl. 24. Boa Vista, 30/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00359 - 001003062657-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Despacho: Expeça-se ofício requerido na petição de fl. 43, conforme Portaria n.º 065/03. Boa Vista, 30/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00360 - 001003063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00361 - 001004083586-9

Exeqüente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto; Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados na petição de fl. 24. Boa Vista, 30/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00362 - 001002051004-5

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Thelma Maria Linhares Coelho => Sentença: (...)Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no

artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado da sentença , certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00363 - 001001006050-6

Exeqüente: Giovanni França da Silva; Executado: Alcides da Conceição Lima Filho => Despacho: Defiro o pedido de penhora da pose do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de penhora e retifique-se o polo da demanda. Após, o retorno do mandado apreciarei os demais requerimentos. Boa Vista, 30/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

00364 - 001001006270-0

Exeqüente: Multibrás S/A Eletrodomésticos; Executado: Ca Melo Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 07/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00365 - 001001006479-7

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Radio Difusora de Roraima e outros => Despacho: Por uma questão de organização processual, desentranhe-se a petição inicial da execução de honorários autuando-a em apartado e apensando-a. Após. Venham os autos conclusos. Faculto a parte exeqüente efetuar o pagamento das custas iniciais da execução da sentença, sob pena de extinção do feito (art. 257 do CPC). Boa Vista, 07/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00366 - 001003061443-1

Autor: Aramis Tavares de Oliveira; Réu: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rocelton Vito Joca, Jean Pierre Michetti, Lavoisier Arnoud da Silveira.

MONITÓRIA

00367 - 001003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aam Mustafa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00368 - 001003068887-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Continuação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira.

ORDINÁRIA

00369 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 133. 2. Intime-se a parte ré para que forneça os documentos necessários para a realização da perícia. Boa Vista, 30/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00370 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 64. Boa Vista, 07/10/2004. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

REIVINDICATÓRIA

00371 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 59. Boa Vista, 07/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00372 - 001001006778-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota" => Despacho: Oficie-se ofício para a Caixa Econômica Federal determinando que informe o que foi requerido na petição de fl. 294. Boa Vista, 07/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

INDENIZAÇÃO

00373 - 001004079019-7

Autor: Jacilda Barreto de Araujo; Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.213,32 (um mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00374 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Maria Margarida Bezerra => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, a culpa, o resultado e o nexo de causalidade; II- Quanto as preliminares suscitadas, tenho que incabíveis por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sra. Maria Margarida Bezerra fora, em tese, a autora da declaração que acarretaria alegado dano moral, natural, portanto, que figure no pólo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela. Melhor sorte não terá a sustentada falta de interesse de agir. Como cediço, o interesse processual decorre do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Mostra-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade do autor à pleiteada reparação, , sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a esta. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexiste outro meio para tanto. Dever, portanto, como outrora afirmado, afastar, igualmente, tal preliminar; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00375 - 001004092634-6

Requerente: Anderayli Neves dos Santos; Requerido: Lizete Carlos Medeiros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA: Constatou que há pedido acerca da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça pendente de análise, pelo que defiro-o. Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte ré compromete-se a devolver ao autor seus pertences, descritos à fl. 05, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; II- Será aplicada multa diária, seja ao autor ou à ré - dependendo daquele que descumpri o aludido prazo -, em quantia equivalente a R\$100,00 (cem reais) em caso de inobservância do estabelecido no item I; III- O autor renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; IV- As custas processuais serão suportadas pelo autor, isentando-o, contudo, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00112 - 001003073457-7

Agravante: A União e outros; Agravado: Francisca das Chagas de Souza Cabral => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos抗igos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 001001008043-9

Requerente: L.L.; Requerido: E.N.L. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) conforme planilha de cálculos de fl.241,sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 21.10.04. Josefa Cavalcante de Abreu.

Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco das Chagas Batista, João Felix de Santana Neto, Elena Natch Fortes.

00114 - 001001008389-6

Requerente: K.R.S. e outros; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 47. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Meneses Gomes.

00115 - 001001008520-6

Requerente: W.F.M. e outros; Requerido: E.S.M. => DESPACHO: DEFIRO fl. 105. Intime-se. Após, cumpram-se as determinações contidas na parte final da R. sentença de fls. 103, fazendo-se constar no SISCOM o nome da Ilustre advogada, subscritora da petição de fl. 100. Cumpra-se. Boa Vista/RR 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Maria das Graças Barbosa Soares, Elen Rosana Ferrato, Sivirino Pauli.

00116 - 001002026703-4

Requerente: M.A.S. e outros; Requerido: C.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00117 - 001002041472-7

Requerente: G.V.S.; Requerido: R.A.A. => DESPACHO: Desapensem-se estes autos dos de n.º 20161-3 e 15533-0. Outrossim, defiro o pedido de justiça gratuita, requerido à fl. 70. De bom alvedrio trazermos à baila julgado do e. TJ/RR, verbis: "AGRAVO INSTRUMENTO - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA - COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE - DESNECESSIDADE - LEI N.º 1.060/50, ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 2º. O incidente de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita deve ser aforado em autos apartados, não suspendendo o curso do processo (§2º do art. 4º da Lei 1.060/50). Para concessão da gratuidade judiciária, basta a simples declaração do requerente, sendo desnecessário fazer prova da hipossuficiência, podendo a parte contrária requerer a revogação do benefício, desde que comprove a inexistência do estado de miserabilidade. (precedentes do STJ)."3. Ademais, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00118 - 001003058582-1

Requerente: T.E.S.; Requerido: A.E.S. => DESPACHO: 12. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular **VERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001003061633-7

Requerente: F.J.A.D.; Requerido: J.G.F.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00120 - 001003065570-7

Requerente: E.S.R. e outros; Requerido: E.T.R. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, aguarde-se, em cartório e pelo prazo de trinta dias, a devolução da respectiva Carta Precatória. Após, façam-me os autos conclusos. Boa Vista - RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00121 - 001004078975-1

Requerente: G.D.M.S. e outros; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: 15. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001004081332-0

Requerente: R.V.G.F.; Requerido: F.C.F. => DESPACHO: Cumpram-se as determinações contidas nos itens 05 e ss. da r.

decisão de fl. 13. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00123 - 001004083163-7

Requerente: E.G.S. e outros; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00124 - 001004091768-3

Requerente: M.R.L.; Requerido: A.F.L. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo, em consonância com o duto Promotor de Justiça, alimentos provisórios em favor do autor no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos por cada Réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficiem-se às fontes pagadoras dos mesmos, para os devidos descontos e posterior depósito na conta corrente informada à fl. 05, da inicial. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Citem-se os réus, cientificando-os de que poderão apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. O autor também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00125 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: Nos termos da portaria que atribuiu a competência para os feitos pares e ímpares, considerando-se os despachos e decisões anteriores, remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz Substituto, responsável pelos feitos pares que tramitam neste Vara. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00126 - 001003069109-0

Requerente: A.A.A. e outros => DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Digam os requerentes, em dez dias, sobre documentos de fls. 22 e 27/31, requerendo o que entender. Ao que parece, até o presente momento, não foi localizado saldo em nenhuma das contas do PIS, PASEP e FGTS, em nome do falecido. Intime-se. Boa Vista - RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001003074364-4

Requerente: V.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará para levantamento junto à Caixa Econômica Federal das jóias descritas à fl. 27, resguardando àquela instituição bancária da exação da tarifa descrita à fl. 32. Expeça-se, independente de trânsito em julgado, o alvará em favor da requerente. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, por tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após as anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00128 - 001004092465-5

Requerente: M.D.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de Vicente Machado Soares, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00129 - 001004093055-3

Requerente: J.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público e

ressalvados os direitos de terceiros, DEFIRO a expedição dos competentes alvarás em nome da Requerente, nos termos em que requerido na inicial, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Consigne-se nos referidos alvarás as informações constantes nos documentos de fl. 25 e 27. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00130 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => DESPACHO: Nos termos da portaria que atribuiu a competência para os feitos pares e ímpares, considerando-se os despachos e decisões anteriores, remetam-se os presentes autos a MM. Juiz Substituto, responsável pelos feitos pares que tramitam neste Vara. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00131 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 138. Oficiem-se como se requer. Boa Vista/RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00132 - 001004089563-2

Inventariante: Cicera Macedo de Souza; Inventariado: Gertrudes Galdino de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros, em consonância com o douto parecer ministerial, defiro a adjudicação do bem imóvel descrito no item III da exordial, deixado pelo falecimento de GERTRUDES GALDINO DE SOUZA, em favor da requerente CÍCERA MACEDO DE SOUZA. Custas ex lege. Expeça-se, após o trânsito em julgado, a respectiva carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00133 - 001001008047-0

Requerente: E.O.A.; Requerido: E.N.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Desde já, autorizo o desapensamento destes autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Luiz Antônio de Camargo, João Felix de Santana Neto.

00134 - 001001020161-3

Requerente: G.V.S.; Requerido: R.A.A. => DESPACHO: Desapensem-se estes autos dos de n.º 02-41472-7 e 15533-0. Outrossim, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando a manifestação da parte interessada. Em nada sendo requerido, intime-a, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito. Boa Vista - RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Samuel Weber Braz, Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes , Vanessa Barbosa Guimarães.

DECLARATÓRIA

00135 - 001002024672-3

Autor: F.C.S.C.; Réu: E.L.J.K. e outros => DESPACHO: 1.Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos抗igos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a

este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Caso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais.Boa Vista/RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00136 - 001003066847-8

Autor: Nilda de Sousa Magalhães; Réu: Francisco das Chagas Negreiros Junior e outros => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00137 - 001004091777-4

Autor: P.A.R.C.; Réu: A.M.F.C. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00138 - 001001015533-0

Autor: R.A.A.; Réu: G.V.S. => DESPACHO: Cumpram-se os despachos proferidos nos autos 02-41472-7 e 20161-3, fl. 72 e 218, respectivamente, vindo-me este feito conclusos a seguir e com urgência. Boa Vista - RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

00139 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.; Réu: L.D.C. => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. Vista ao (à) apelado(a) para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Após, com, ou sem contrarrazões, subam os autos ao e. TJ/RR. Boa Vista-RR, 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00140 - 001003069651-1

Autor: L.R.S.; Réu: K.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00141 - 001002021313-7

Requerente: R.A.L.; Requerido: J.P.L.N. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre ofício de fl. 280, requerendo o que entender de direito. Em não havendo qualquer manifestação da autora, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar.

00142 - 001003063671-5

Requerente: F.C.S.; Requerido: J.S.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00143 - 001003075525-9

Requerente: S.J.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00144 - 001004087706-9

Requerente: J.Q.S.; Requerido: F.C.L.S. => DESPACHO: 1. Diga o autor, em dez dias, se ainda tem algo a requerer no presente feito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista - RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00145 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido retro. Cite-se o executado conforme requerido. Boa Vista/ RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00146 - 001004081673-7

Exequente: L.M.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: b) Defiro a cota ministerial de fls. 18. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista/RR 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00147 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Elizangela Leila Jackson King => DESPACHO: Citem-se, para pagamento em 24 horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista/RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00148 - 001002045890-6

Autor: E.A.S.S.; Réu: C.V.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00149 - 001004079355-5

Autor: S.A.L.; Réu: P.A.L. e outros => DESPACHO: 5. Cobre-se resposta ao mandado grampeado na contra capa dos autos. Comunique-se com a CEMAN. Boa Vista - RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00150 - 001002054291-5

Requerente: S.P.A.; Requerido: M.A.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001003065981-6

Requerente: L.L.V.R. e outros; Requerido: I.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001003068893-0

Requerente: M.C.N.; Requerido: L.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR, 20/10/2004.Paulo Cézar Dias Menezes,Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00153 - 001002052717-1

Requerente: F.L.S.M. e outros => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001004078342-4

Requerente: A.C.L.C. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - José Itamar de Lima Carvalho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00155 - 001002053542-2

Requerente: A.M.C.M.; Requerido: E.O.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes,Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00156 - 001003058945-0

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: R.M.M.A.B. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 65v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado, nos termos em que determinado no r. despacho de fl. 59v. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

8AVARA CÍVEL**Expediente de 21/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO POPULAR

00287 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Chamo o feito. Tendo em vista a desistência do autos da ação, cancelo a audiência designada. Aguarde-se o prazo do edital. BV, 21/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jucié Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00288 - 001004091458-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Escefiuem as partes as provas que pretendam produzir.Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00289 - 001004094263-2

Exequente: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Boa vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00290 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00291 - 001001009395-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. 01. Defiro a suspensão requerida. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00292 - 001001009501-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => Arquivamento autorizado(a). 01-Retero o despacho de fls. 39. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001001015683-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. 01. Defiro a suspensão requerida. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00294 - 001001019057-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iris da R Freitas => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. 01. Defiro a suspensão requerida. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00295 - 001002046105-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. 01. Defiro a suspensão requerida. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00296 - 001002046985-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. 01. Defiro a suspensão requerida. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00297 - 001002047002-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. 01. Defiro a suspensão requerida. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00298 - 001002047011-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. 01. Defiro a suspensão requerida. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00299 - 001002048274-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00300 - 001002051663-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. 01. Defiro a suspensão requerida. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

MANDADO DE SEGURANÇA

00301 - 001004089449-4

Impetrante: Gario Silva Peixoto e outros; Autor. Coatora: Coordenadora do Concurso Publico do Municipio de Boa Vista => Diante de todo o exposto, face a presença dos requisitos que a autorizam, concedo a segurança, nos limites do pedido, consoante já explicitado acima, devendo a autoridade coatora reintegrá-los nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso, este tenha se encerrado, procedendo isoladamente as demais avaliações nos impetrantes. Notifique-se o impetrado nominalmente identificado na exordial para que cumpra esta decisão. Ciência ao impetrante. PRC. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00302 - 001004089715-8

Impetrante: Ally Daphne Freiria de Paula e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Diante de todo o exposto, face a

presença dos requisitos que a autorizam, concedo a segurança, nos limites do pedido, consoante já explicitado acima, devendo a autoridade coatora reintegrá-los nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso, este tenha se encerrado, procedendo isoladamente as demais avaliações nos impetrantes. Notifique-se o impetrado nominalmente identificado na exordial para que cumpra esta decisão. Ciência ao impetrante. P.R.C. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001004089739-8

Impetrante: Guilherme Paraguassú Chaves e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Diante de todo o exposto, face a presença dos requisitos que a autorizam, concedo a segurança, nos limites do pedido, consoante já explicitado acima, devendo a autoridade coatora reintegrá-los nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso, este tenha se encerrado, procedendo isoladamente as demais avaliações nos impetrantes. Notifique-se o impetrado nominalmente identificado na exordial para que cumpra esta decisão. Ciência ao impetrante. P.R.C. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001004091557-0

Impetrante: Sales e Amorim Ltda; Autor. Coatora: Presid. da Fundação Estad. do Meio Amb., Cienc. e Tecnologia => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Em que pese a lamentável demora na análise do pedido de liminar; com oitiva do Ministério Público antes das informações da apontada autoridade coatora - invertendo-se a ordem de manifestações no procedimento, tenho por importante, antes da análise do pedido de liminar, para perfeito esclarecimento da situação fático/jurídica, necessária a oitiva da autoridade apontada, no prazo de dez dias. Notifique-se, pois, para tanto. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00376 - 001001010112-8

Réu: Ilton Magalhães de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 28/10/2004 às 11:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00377 - 001001010834-7

Réu: Hermes Mendes dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 04/11/2004 às 08:20 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00378 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => Aguarda expedição de e-mail/ofício. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00379 - 001004079168-2

Réu: Wilkusion Ney Barbosa da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 27/10/2004 às 11:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00380 - 001001011422-0
 Réu: Francisca Avelino da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: VERIFICADO QUE A ACUSADA ROSIMEIRE OLIVEIRA DA COSTA ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI INTERROGADA PASSO A INTERROGAR-LA NESTE ATO; JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS EM SEGUIDA EM ALEGAÇÕES FINAIS, PRIMEIRAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DEPOIS A DEFESA NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 20 DE OUTUBRO DE 2004. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00381 - 001001011441-0
 Réu: Silvio Rocha Freitas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/12/2004 às 12:00 horas.
 Adv - Roberto Guedes Amorim.

00382 - 001004089763-8
 Réu: Rafael Gervásio Amorim Neto e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2004 às 10:00 horas. DESPACHO EM ATA: Defiro requerimento ministerial; designo o dia 04 de novembro de 2004 às 11h para continuação da audiência; Testemunha de defesa presentes desde já intimadas. BV.RR; em 21/10/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida.

00383 - 001004092485-3
 Indiciado: K.L.B.S. => DESPACHO EM ATA: VISTA A DEFESA PERA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 20 DE OUTUBRO DE 2004. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2.A VARA CRIMINAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00384 - 001004092546-2
 Indiciado: R.S.F. => DESPACHO EM ATA: ENCAMINHE-SE O ACUSADO EXAME TOXICOLÓGICO; VISTA À DEFESA PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. COMARCE DE BOA VISTA (RR); EM 20 DE OUTUBRO DE 2004. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001004092625-4
 Indiciado: R.L.B. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico; à defesa para oferecimento de defesa preliminar no prazo legal. BV.RR; em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001004093152-8
 Indiciado: L.T.P. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico; à defesa para oferecimento de defesa preliminar no prazo legal. BV.RR; em 21/10/2001. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001004093309-4
 Indiciado: M.C.S. e outros => DESPACHO EM ATA: EM RAZÃO DA AUSENCIA DO ADVOGADO DR. EDNALDO GOMES VIDAL, CONFORME PEDIDO DE FLS. 77/80 E INDEFERIDO ÀS FLS. 82 NOMEIO AD HOC O DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO, PARA ATUAR NA DEFESA NESTE ATO; ENCAMINHE-SE OS ACUSADO PARA EXAME TOXICOLOGICO; À DEFESA PARA OFERECIMENTO DE DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. COMARCE DE BOA VISTA (RR); EM 20 DE OUTUBRO DE 2004. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2.A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00388 - 001004093471-2
 Indiciado: R.C.F.L. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico; à defesa para oferecimento de defesa preliminar no prazo legal. BV.RR; em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00389 - 001002051947-5

Autor: Francisco das Chagas Santos Silva => DESPACHO: OFICIE-SE AO DETRAN/RR, PARA QUE INFORME SOBRE AS RESTRIÇÕES JUDICIAIS REFERENTES AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 21 DE OUTUBRO DE 2004. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL.

AVERBADO Adv - Clóvis Moreira Pinto.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00390 - 001004092175-0

Réu: Iranielson Sidney da Silva => ...Porém, considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução promover a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-se à Procuradoria Geral do Estado. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/10/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00391 - 001003069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues => "...PELO EXPOSTO, REVEJO a r. decisão de fls. 125/126 e DECLARO, extinta a punibilidade referente à Ação Penal nº 02 025430-5 do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 82 do Código Penal e 66, II, da Lei de Execução Penal. ...Recolha-se o mandado de prisão expedido. Intime-se o apenado para que se apresente à Casa do Albergado para cumprimento da pena de limitação de final de semana referente à nova condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/04. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00392 - 001003069934-1

Sentenciado: Enilton da Costa Lucena => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 99 (noventa e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandir Alves Pereira => Despacho: "Intime-se a defesa. BV/RR, 18/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00394 - 001003070123-8

Sentenciado: Samuel Alves Brito => Defiro Manifestação de fls. 409 Boa Vista/RR, 19/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00395 - 001004081596-0

Sentenciado: Ulisses Duarte Lima => Defiro manifestação de fls. 39/40. Intime-se. Boa Vista, 18/10/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00396 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls.38, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Quanto ao requerido à fl. 38v, há decisão nos autos de progressão de regime. Boa Vista/RR, 20/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00397 - 001003075513-5

Réu: Geraldo Mendes da Cruz e outros => "Defiro cota ministerial de fls. 43v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00398 - 001004091713-9

Autor: Cadeia Pública de Boa Vista => "Defiro cota ministerial de fls. 07v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação de fls. 08. Boa Vista/RR, 18/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00399 - 001001013093-7

Réu: César Dias Gomes => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a fase do artigo 500 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00400 - 001001013165-3

Réu: Uliisses Brasil Pinheiro => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 03/11/2004, às 11 horas e 40 minutos. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00401 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => Intimação ordenado(a). Ciente da desistência do MP. Ouça-se a Defesa, visto que as testemunhas são comuns. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00402 - 001002022628-7

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a fase do art.499 do CPP, na forma e no prazo legal Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00403 - 001002023941-3

Réu: João Neri Moraes => Intimação ordenado(a). Despacho:"Vistas às partes, para que se manifestem acerca das testemunhas ausentes, visto serem comuns. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00404 - 001002041317-4

Réu: Raimundo Cristiano Teixeira de Sousa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 03/11/2004, às 11 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00405 - 001001013578-7

Réu: Cicero Alves Figueiredo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 03/11/004, às 11 horas e 30 minutos. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00406 - 001003060747-6

Réu: Claudio Hermes Vasconcelos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 03/11/2004, às 15 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00407 - 001004093375-5

Réu: Vangelito da Silva Macedo => Intimação ordenado(a). Intime-se o Advogado para que apresente a Defesa Prévias do réu, na forma e no prazo legal. Adv - José Roceliton Vito Joca.

CRIME C/ PESSOA

00408 - 001001013042-4

Réu: Marcos da Silva Macêdo => Audiência ANTECIPADA para o dia 29/11/2004 às 12:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00409 - 001002022511-5

Réu: Welliton Fernandes Santos e Santos => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a fase do art.499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00410 - 001001013007-7

Réu: José Nilo Barbosa dos Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do Art.499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00411 - 001001013622-3

Réu: Valterno Ribeiro dos Reis => Intimação ordenado(a). Intimação de Sentença: "Ciente. Declaro extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do art.107, IV, do CPB. Arquive-se, dando-se as baixas devidas." Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00412 - 001001014115-7

DECISÃO: Vistos 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00413 - 001002022711-1

Réu: Pedro Barbosa dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, agente penitenciário, RG nº. 19.370 SSP/RR, nascido aos 17.04.1942, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Lourenço Barbosa de Souza e de Josefa Barbosa dos Santos, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022711-1, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face de PEDRO BARBOSA DOS SANTOS, denunciado como incursa nas penas do art. 351, do CPB. Como não

foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA." (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico m áximo abstratamente imposto ao acusado e a vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V, ambos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PÉDRO BARBOSA DOS SANTOS. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as providências de estilo. Intimem-se o MP e DPE e o Réu, pessoalmente, do teor desta sentença. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 17 de junho de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001002037891-4

Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Espeça-se edital. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001003066528-4

Réu: Edivan Santana do Nascimento => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Vista à defesa. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ COSTUMES

00416 - 001001014493-8

Réu: Marinalva Maia Barroso e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001002022638-6

Réu: Raimundo dos Santos Silva => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001002025384-4

Réu: Jackson Adriano Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001002025545-0

Réu: Aluizio Rodrigues de Moraes => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001002027164-8

Réu: Antônio Ferreira Lima => DESPACHO: Autorizo. Antecipe-se para a data mais breve possível. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001002036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001002037747-8

Réu: Aldeci Rodrigues Pereira => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002038018-3

Réu: Antonio Gois => DESPACHO: Antecipe-se a audiência para a data mais próxima possível. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Espeça-se edital. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00425 - 001002025375-2

Réu: Raimundinha Assunção Gaspar => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Vilmar Francisco Maciel.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00426 - 001003069452-4

Indicado: V.P. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001004076330-1

Réu: Jorge Cayetano Argumedo Mendonza => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 60. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00428 - 001001014044-9

Réu: Francimar Ferreira Pantoja => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Francisco Alves Noronha.

00429 - 001001014491-2

Réu: Onassis Nascimento de Albuquerque Filho => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001001014624-8

Réu: Lucimar Alexandre da Silva e outros => DESPACHO: Vista à defesa. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Roberto Guedes Amorim.

00431 - 001001014717-0

Indicado: M.E.J.S. e outros => DECISÃO: Vistos 1) A denúncia/ queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/ CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001001014995-2

Réu: Moisés Orquiza do Nascimento => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Especifica-se edital. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001002022730-1

Réu: Ana Cristina Gomes Araújo => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da expedição da Carta Precatória de fls. 140.

Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00434 - 001002023144-4

Réu: Manoel da Conceição Chagas => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se a testemunha LUIS ANTONIO CASTELO PEREIRA no endereço indicado à fl. 74. Vista à Defesa. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001002025362-0

Réu: Antonio Bezerra da Silva => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001002025531-0

Réu: Roberval Oliveira Duarte e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001002027355-2

Réu: Francisca Silva Lima => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001002029765-0

Réu: Carlos Gomes de Souza => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Junte-se as FAC's atualizadas do denunciado. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001002032717-6

Réu: Silvana Henriques Martins e outros => DESPACHO: Intime-se na forma requerida pelo MP. Vista à DPE. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001002036311-4

Réu: Genilson Alves de Souza => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001002039826-8

Réu: Francisco Sérgio Silva do Nascimento e outros => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00442 - 001002051445-0

Réu: Jamildo Souza de Castro => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Especifica-se edital. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001002051557-2

Réu: Edimilson Cunha Souza => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de

outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00444 - 001003057271-2

Réu: Julio Cesar Pereira => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Paute-se. Intimações necessárias. Vistas à defesa. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001003065557-4

Réu: José Félix Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001003066994-8

Réu: Mario Rodrigues de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência a audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 07.03.2006 às 08:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00447 - 001001014407-8

Réu: Jose Luiz Lima => DESPACHO: Considerando o teor das certidões de fls. 73, 75, 77, 78v e 79v, independentemente da superveniência de feriado na data pautada, redesigne-se. Após, vista ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001002025477-6

Réu: Mário César Silva Siqueira e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Vista à DPE. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001002027161-4

Réu: Neylon Bitencourt => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NEYLON BITENCOURT, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº. 103.374 SSP/RR, nascido aos 20.02.1976, natural de Boa Vista/RR, filho de Fátima Bitencourt Campos, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027161-4, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face NEYLON BITENCOURT, denunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NEYLON BITENCOURT. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 11 de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001002028210-8

Réu: Zélio Ribeiro Trajano => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Paute-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César

Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00451 - 001002028243-9

Réu: Márcio de Souza Soares => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO DE SOUZA SOARES, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº. 115.812 SSP/RR, CPF nº. 382.538.362-87, natural de Manaus/AM, filho de Arquimedes de Lemos Soares e de Zilpa Guedes Soares, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028243-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MÁRCIO DE SOUZA SOARES, denunciado como incursão nas penas do art. 129 e 147, c/c art. 69 e art. 61, 'h', todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MÁRCIO DE SOUZA SOARES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001003070657-5

Indicado: L.C.P.F. e outros => DESPACHO: Ao Sr. Escrivão, para que proceda a juntada dos relatórios dos autos indicados às fls. 82 e 84. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00453 - 001001014620-6

Réu: Francisco de Assis Araújo Lima => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Paute-se. Intimações necessárias. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00454 - 001002020719-6

Indicado: F.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, maqueiro, RG nº. 89.633 SSP/RR, nascido aos 04.12.1973, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Sebastiana Maria da Conceição, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 020719-6, Inquérito Policial movido pela Justiça Pública em face FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, denunciado como incursão nas penas do art. 303 c/c art. 306 da Lei 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. S em custas. Providencie-se o cartório a restituição da fiança paga pelo indicado. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM.

Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001002023115-4

Réu: Antonio Evangelista de Sousa => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Espeça-se edital. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001003063181-5

Réu: Rosiel Ferreira Machado => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Espeça-se edital. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00457 - 001002027227-3

Réu: Venâncio José de Souza Neto => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VENÂNCIO JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, eletricista, RG nº. 108.455 SSP/RR, nascido aos 09.02.1973, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio Lisboa de Souza e de Rosalina Freitas de Souza, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027227-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de VENÂNCIO JOSÉ DE SOUZA NETO, denunciado como incursão nas penas do art. 10, caput, da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001002028203-3

Réu: Raimundo Edson Melo => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS — - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO EDSON MELO, brasileiro, casado, baçal, nascido aos 04.11.1972, natural de Vitoria de Mearim/MA, filho de Maria das Dores de Melo, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028203-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RAIMUNDO EDSON MELO, denunciado como incursão nas penas do art. 10, caput, da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e a data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU RAIMUNDO EDSON MELO. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente

Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de o rdem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001002036207-4

Indicado: M.M.S. => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001002036235-5

Indicado: F.A.A. => DESPACHO: 1 - Designe-se dia e horas para a audiência preliminar. 2 - Intime o indicado e as(s) vitimas(s). 3 - Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001004083267-6

Réu: Elimar de Castro Feitosa => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Paute-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00462 - 001004091035-7

Indicado: L.M.S. => DECISÃO: Vistos 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001004091687-5

Réu: Rafael da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00464 - 001001014041-5

Autuado: Francisco Edvando da Silva => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Baixe-se os autos à Delegacia de origem para os devidos fins. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00465 - 001002028713-1

Querelante: Hiperion de Oliveira Silva; Querelado: Maria Jucineide de Albuquerque Silva => DESPACHO: Intime-se o querelante, pessoalmente, para os fins expostos à fl. 108. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal, Rosinha Cardoso Peixoto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Walter Menezes

00004 - 001003057543-4

Adotando: M.L.B.S. e outros => Pelo exposto, considerando o laudo do Setor Interprofissional deste Juizado e manifestação ministerial que passam a fazer parte integrante desta decisão, DEFIRO parcialmente o pleito inicial autorizando o Cadastro de Adotando das menores C. da S. de O. e D. V. da S.. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, inscreva-se os respectivos nomes no livro competente e arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa vista, 19 de outubro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001002048599-0

S.educando: W.L.N. => Isto posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente W.L.N. Junte-se os referidos processos a estes autos, dando-se as baixas legais. Dê-se ciência desta decisão ao PCA e ao SI. P.R.I. Boa Vista/RR, 19.10.2004. (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082274-3

S.educando: S.R.S. => ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço a Comunidade do adolescente S. R. da S.. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento a SEMDES. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 29 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00007 - 001003057544-2

Adotante: M.L.B.S. e outros => Descarte, acolho parcialmente o parecer técnico do Setor Interprofissional que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação ministerial, decido habilitar a requerente M.L.B. dos S. como apta a adoção das menores C. da S. de O. e D.V. da S. Sem Custas. Publique-se, registre-se e cumpre-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção, após, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001004090139-8

Educando: M.C.B. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes A.S.O. e M.C.B., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplique a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090190-1

Educando: F.S.D. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes F. da S. D. e P.C. da S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplique aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para aos seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2004

000108RR =>00031
 000112RR-B =>00029
 000114RR-A =>00033
 000144RR-B =>00040
 000155RR =>00030
 000179RR =>00030
 000199RR-B =>00032
 000223RR-A =>00035, 00036
 000269RR =>00033
 000282RR =>00033

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/10/2004

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001004088465-1
 Indiciado: F.F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004088471-9
 Indiciado: C.J.N. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004088475-0
 Indiciado: D.F.A. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004088477-6
 Indiciado: F.D.B.N. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001004088473-5
 Indiciado: F.V.B. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004088389-3
 Indiciado: V.P.M. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004088417-2
 Indiciado: E.B. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004088436-2
 Indiciado: J.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004088487-5
 Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004088708-4
 Indiciado: D.J.M. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001004088461-0
 Indiciado: P.B.V.J. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004088467-7
 Indiciado: M.P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004088434-7
 Indiciado: C.M.P. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004088485-9
 Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004088706-8
 Indiciado: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001004088481-8
 Indiciado: F.A.M.J. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001004088442-0
 Indiciado: M.C.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004088407-3
 Indiciado: C.A.D.M. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004088440-4
 Indiciado: J.W.F.M. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004088704-3
 Indiciado: E.A. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001004088469-3
 Indiciado: R.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004088479-2
 Indiciado: N.A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004088483-4
 Indiciado: D.L.F. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001004088409-9
 Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004088432-1
 Indiciado: A.S.V. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004088438-8
 Indiciado: J.M.R.M. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004088710-0
 Indiciado: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001004084112-3
 Autor: Sergio Freitas de Almeida; Réu: Francisco Burantei =>
 FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls 15v
 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora,
 JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito,
 com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado,
 arquivar-se, após o desenrolramento dos documentos pertinentes
 (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/
 10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

DECLARATÓRIA

00029 - 001004088914-8
 Autor: Maria de Nazaré Pereira de Araujo; Réu: Telemar Norte
 Leste S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o
 dia 10/12/2004, às 11:00h, na sede deste Juizado. Adv - Antônio
 Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00030 - 001004088865-2
 Exequente: Francisca de Souza Bezerra; Executado: Veronica de
 Souza e Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do
 mandado de fls. 07, no prazo de 05 (cinco) dias. Em, 11/10/2004 (a)
 erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos
 Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001003070437-2
 Autor: Nelson Ned Ferreira Marciel; Réu: Joao Batista de Sousa C
 Filho => DESPACHO: Venha a carta de adjudicação para a
 assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s)
 bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Após, expeça-se alvará em
 favor do executado. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de
 Direito Adv - Silvino Lopes da Silva.

00032 - 001004082846-8
 Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora Abril S/A => FINAL
 DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, e com base no que dos autos
 consta, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao

pagamento de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), que deverá ser
 acrescido de correção monetária e juros legais a contar da data em
 que foi efetuado o desconto (26/04/2004). Assim, extinguo o
 processo com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do
 CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C.
 L. Lima - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00033 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A =>
 FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o
 pedido e condeno a ré a conceder as anotações que tenha feito junto
 ao SERASA em relação à autora e a indenizar-lhe com a importância
 de R\$ 4.000,00 (quatro mil) a título de dano moral. O quantum
 indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação
 desta decisão, aplicando-se o índice adotado pelo TJRR, ou em caso
 de extinção, permite-se a substituição por outro indicador
 financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros
 moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN,
 art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra a ré a
 sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de
 execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick
 C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura,
 Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001004088393-5

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido:
 Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a) => DECISÃO: Liminar
 Concedida. FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO,
 demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida
 (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à
 suplicada que, no prazo de 48h, a contar da ciência desta decisão,
 entregue o televisor descrito na inicial e já devidamente pago (fl.
 15). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de
 desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00
 (quinquinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos
 autos. Cite-se a empresa suplicada (preferencialmente por e-mail,
 conforme provimento do CGTRR), dando-lhe ciência da
 antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para
 audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência,
 viabilizando-se esta decisão. Em, 21/10/2004 (a) Erick C. L. Lima -
 Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00035 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy
 Medeiros da Silva => DESPACHO: Chamo o feito a ordem, torno
 sem efeito as fls. 101v/108. Intimem-se os herdeiros da executada
 para que apresentem os bens adjudicados. Em, 11/10/2004 (a) Erick
 C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00036 - 001003061281-5

Autor: Tânia Franzenilda Rosal da Silva; Réu: Carlos Alberto Torres
 dos Santos => DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar
 bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em,
 11/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede
 Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00037 - 001003069635-4

Indiciado: D.C.A.G.V. => ...Dessarte, com fundamento no art. 66,
 parágrafo único da lei em comento, declino a competência deste
 Juizado Especial para a Justiça Comum desta Capital, observadas
 as baixas necessárias e as formalidades legais. Após o trânsito em
 julgado, remetam-se os autoa ao Distribuidor dos Juizados
 Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital.

Intime-se e cumpra-se. Boa Vista-RR, 30.09.2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001003075261-1

Indicado: K.C. => SENTENÇA: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24/08/04.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004076756-7

Indicado: E.P. => SENTENÇA: Em razão da cota ministerial de fl.50 e, tendo em vista os documentos de fls.44/48, nos termos dos artigos 109 c/c 83 do CPP, declaro-me incompetente para funcionar neste feito. Outrossim determino a remessa dos autos para o 3º Juizado Especial após as anotações de praxe em baixa. Int e Cumprase. Boa Vista, 01/09/04.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001003058433-7

Indicado: H.L.V.B. => Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P. R. I. Boa Vista, 11.10.04. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00041 - 001003061171-8

Indicado: C.S.A. => SENTENÇA: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28/07/04.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003066814-8

Indicado: A.V.P.C. => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P. R. I. Boa Vista, 10.08.04.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001004080542-5

Indicado: F.N.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004080552-4

Indicado: B.R.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004084565-2

Indicado: C.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no

art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, C. L. Lima - Juiz de Direito advogado(s) cadastrado(s).

08/10/2004 (a) Erick Adv - Não há

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00046 - 001004079782-0

Indicado: P.L.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2004

000100RR =>00002
000149RR =>00004
000154RR =>00001
000205RR-B =>00004
000226RR =>00005
000254RR-A =>00003
000264RR =>00003
000269RR =>00002
000344RR =>00001, 00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076863-1

Apelante: João Benito M Domingues e outros; Apelado: José Hamilton Lima Rebouças e outros => Ementa: Embargos Declaratórios - Inexistência de omissão - Pretensão Recursal que se destina ao reexame da matéria - Não conhecimento. 1. Os embargos de declaração, tal como definidos em lei, têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição. 2. Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do julgado, correto é o não conhecimento do recurso. 3. Votação unânime. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Boa Vista/RR, 30/09/04 (a) Turma Recursal. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Milson Douglas Araújo Alves.

00002 - 001004084074-5

Apelante: Central Reserva de Hoteis; Apelado: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe concedeu parcial provimento para baixar o valor da indenização para R\$ 6.500,00(seis e quinhentos reais), com base no art. 21, parágrafo único do CPC, o Apelante deverá arcar com as custas e honorários de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 30/09/04 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, João Alfredo de A. Ferreira .

00003 - 001004084101-6

Apelante: Ademir Pinheiro Viana; Apelado: Jose Elias Barbosa de Carvalho => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, decidiu em afastar a decretação da revelia tratando a preliminar aduzida pelo Apelante e a anulação do processo a partir

da decretação da revelia, retornando os autos ao Juizado de origem para regular andamento processual. Boa Vista/RR, 30/09/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

00004 - 001004084102-4

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imágawa => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/10/04 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00005 - 001004084104-0

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Valdecir Sousa Fonteles => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/10/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2004

000032RR =>00009
000097RR-B =>00009
000110RR =>00008
000124RR-B =>00010
000144RR-A =>00010
000160RR-B =>00006
000184RR-A =>00008, 00009
000203RR-A =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002004006937-7

Requerente: I.G.C. e outros; Requerido: E.H.C. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 615,03. Adv - Christianne Conzales Leite.

00007 - 002004006939-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Roberto de Assis Maciel => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.925,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 002004006941-9

Requerente: D.P.C.C. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002004006935-1

Réu: Uldemar de Melo => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006936-9

Réu: Sebastião Severo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 002004006940-1

Autuado: Eliones Dias Menezes => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002004006938-5

Requerente: R.F.S. e outros; Requerido: L.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00008 - 002002000540-9

Requerido: Jorge de Souza Schmidt e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO

00009 - 002002001545-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Roselia Gonçalves Sena - Me e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) admitido. Prazo de 015 dia(s). Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Francisco José Pinto de Macedo, Domingos Sávio Moura Rebelo, Josefa de Lacerda Mangueira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00010 - 002004006897-3

Autor: Elcileide Nobre de Lima; Réu: Davi Lopes e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006767-8

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Carlos Alberto Campos Fontes, Vulgo "betinho" => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 002004006769-4

Exeqüente: João Leocádio Sampaio; Executado: Rosa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 393,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002004006768-6

Requerente: José de Souza; Requerido: Mariana Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.236,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002004006770-2

Indiciado: J.G.N.R. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2004

002377RN =>00010

000073RR-B =>00010

000106RR-B =>00013

000116RR-B =>00003, 00004, 00005, 00011, 00013, 00021

000156RR-B =>00001, 00016, 00017, 00018, 00020

000168RR-B =>00021, 00024

000169RR-B =>00003, 00014

000173RR-A =>00009, 00012

000210RR =>00003, 00019

000316RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006004017393-6

Requerente: Osmar Ferreira Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Julian Silva Barroso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****ARROLAMENTO DE BENS**

00003 - 006002000610-6

Requerente: T.S.F. e outros; Requerido: C.G.F. e outros => Aguarda remessa de tj/rr para tj/rr. Adv - Mauro Silva de Castro, Tarcísio Laurindo Pereira, José Rogério de Sales.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 006004017123-7

Embargante: Jose Zambonin; Embargado: Ministério Público => Apensamento cumprido(a) aos autos nº 0060020000588. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00005 - 006002000562-9

Exeqüente: Organização Roraiminas Ltda; Executado: Terezinha Salete Mauss => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 030 dia(s). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00006 - 006002000932-4

Exeqüente: União; Executado: Geraldo Campos do Nascimento e outros => Praça DESIGNADA para o dia 16/11/2004 às 12:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 30/11/2004 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006002001483-7

Exeqüente: União (fazenda Nacional); Executado: A. Cardoso dos Santos e outros => Praça DESIGNADA para o dia 16/11/2004 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 30/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006003002808-2

Exeqüente: União; Executado: Alceu Rodrigues da Silva => Praça DESIGNADA para o dia 16/11/2004 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 30/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 006002000592-6

Autor: Elizeu Alves; Réu: Sérgio Gonçalves Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2004. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00010 - 006002000612-2

Autor: Francisco Luiz de Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA:Do exposto, extingo o presente processo, sem aparição do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C.. Custas pelo Autor, nos termos do artigo 26 do C.P.C. Sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 12 de abril de 2004. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza de Direito Substituta. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Arivaldo de Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 006004016733-4

Requerente: G.K.L. e outros; Requerido: F.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 006004016608-8

Impetrante: Elizeu Alves; Autor. Coatora: Edson Paiva da Silva => Aguarda remessa de tj/rr para tj/rr. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

POSSESSÓRIA

00013 - 006003002927-0

Autor: Germano Luiz de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Ivo Calixto da Silva, Tarcísio Laurindo Pereira.

PROTESTO

00014 - 006003002352-1

Requerente: Milton Dantas de Assis; Requerido: Mocapel Auto Posto Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 030 dia(s). Adv - José Rogério de Sales.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00015 - 006003004056-6

Reclamante: Aneuzinton Souza Dantas; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Aguarda remessa de rorainópolis para rorainópolis. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00016 - 006004017265-6

Reclamante: Nivaldo Soares Sa; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00017 - 006004017267-2

Reclamante: Maria de Fatima Ribeiro Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00018 - 006004017268-0

Reclamante: Edilson Servulo Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 006004017033-8

Requerente: Fabiana Oliveira da Silva e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Mauro Silva de Castro.

00020 - 006004017262-3

Requerente: Ivanilson Pinheiro Moreira e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00021 - 006004016828-2

Requerente: S.N.A.; Requerido: S.N.A. e outros => DESPACHO:Diga o Autor acerca da contestação. Adv - José Roceliton Vito Joca, Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 006002000176-8

Réu: Cícero Udú Araújo => FINAL DE SENTENÇA: "Por todo o exposto, julgo procedente a ação penal e condeno o Réu CÍCERO UDU ARAÚJO às penas do artigo 155, "caput" do Código Penal. Destarte, torno definitiva a pena de 09 (nove) meses de reclusão e multa correspondente a 30 dias multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente. Determino o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Face a ausência do Réu no curso do processo, deixo de aplicar o artigo 44 do Código Penal. Sem condenação nas custas processuais. Intime-se o Réu para o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, por edital. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão. Comunique-se as autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 20 de outubro de 2004." (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006002001709-5

Réu: Edeilson Ferreira dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação penal e condeno os Réus EDEILSON FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "preto" e ANTONIO PAULA DOS REIS às penas do artigo 155, "caput" do Código Penal. Passo a dosimetria da pena individualizada para cada Réu. EDEILSON FERREIRA DOS SANTOS... Destarte, torno definitiva a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa correspondente a 30 dias multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente. ANTONIO PAULA DOS REIS... Destarte, torno definitiva a pena de 01 (um)

ano de reclusão e multa correspondente a 30 dias multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente. Face a previsão legal do artigo 44 e tendo em vista as circunstâncias envolvidas na ação indicarem a possibilidade, bem como os réus serem primários e terem bons antecedentes, converto as penas restritivas de liberdade em restritivas de direitos, na espécie prestação social alternativa, com duração igual ao tempo da condenação, pelo período semanal de oito horas, incluindo os sábados, domingos e feriados. Determino como local de cumprimento da pena para o Réu Edeilson Ferreira dos Santos seja a Escola HENRIQUE DIAS e para Antonio Paula dos Reis, a Escola DARCI PEDROSA, devendo os Réus ajudarem em todos os serviços do estabelecimento de ensino, ficando a cargo do Diretor de cada estabelecimento de ensino indicar a tarefa a ser diariamente cumprida. Oficie-se aos Diretores das Escolas para o começo do cumprimento da pena e da necessidade de acompanhamento das atividades dos Réus e de informar, mensalmente, a este Juízo acerca do comparecimento dos condenados. No momento de intimação dos condenados para o imediato cumprimento da pena, alerte-se que o não comparecimento à escola para o cumprimento das determinações contidas nesta sentença implicará em imediato recolhimento ao estabelecimento prisional. Sem condenação nas custas processuais, face a assistência da Defensoria Pública. Intimem-se os Réus para pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se às autoridades policiais competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 19 de outubro de 2004." (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00024 - 006004017199-7

Requerente: Marciel Ferreira Moraes => FINAL DE DECISÃO: "Assim, indefiro o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, pretendido por MARCIEL FERREIRA MORAES. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 19 de outubro de 2004" (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Roceliton Vito Joca.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 006003003036-9

Infrator: S.T. => SENTENÇA: Assim, com estas considerações, condeno a Sra. Said Xavier Bonfime proprietária do bar "Canto do Mato", localizado em São João da Baliza, ao pagamento da multa administrativa correspondente a 3 (três) salários mínimos, a teor do artigo 258 do ECA, devendo o valor ser revestido ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Notifique-se a representada a recolher a multa no Cartório da Divisão da Infância e Juventude desta Comarca, no prazo de 10 dias. Ciência dessa sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta de Direito respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/10/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****EXECUÇÃO**

00001 - 006003003214-2

Exequente: Paulo Roberto Nôe; Executado: Joel Ferreira de Almeida => SENTENÇA: Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista a desistência da parte autora. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Desentranhe-se o título de crédito de folhas 03 e entregue-se ao Exequente, deixando cópia no processo. Publique-se. Registre-se. Intim-se. São Luiz do Anauá, 20 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 21/10/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****CRIME C/ PESSOA**

00002 - 006002000650-2

Indicado: A.A.S. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ALCIMAR ARAÚJO DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, VI c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006002001411-8

Indicado: H.J.F. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017104-7

Indicado: M.C.P. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017258-1

Indicado: W.A.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: HELEN SOFIA CASTRO NOGUEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 142.226 SSP/RR e CPF 507.881.752-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **30 de NOVEMBRO de 2004 às 11 h e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 02 029174-5, ação de Guarda de Menor, em que são partes R.S.C. contra H.S.C.N., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA APARECIDA MARINHO BRITO, brasileira, casada, filha de Raimundo Maciel de Oliveira e Izailde Marinho de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 092643-7, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes I.P.B., contra M.A.M.B. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO EDMILSON DA SILVA, brasileiro, casado, filho de João José da Silva e Benedita Porcina da Silva , demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 093164-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.N.S.S., contra A.E.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DUARTE, brasileiro, casado, lavrador, filho de Raimundo Sutério Duarte e Genésia Almeida Duarte, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 093402-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.C.P.D., contra F.J.A.D., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de José Gil do Nascimento e Rosa Ferreira do Nascimento, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 093736-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.S.N., contra R.F.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA FÉLIX VIEIRA SENA, brasileira, casada, filha de José Mendes Figueiredo e Judith Vieira de Carvalho , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 081127-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.T.S., contra M.F.V.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 72842-1** em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ LIMA COSTA** e requerida **CÍCERA LIMA DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE CÍCERA LIMA DA COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA DE NAZARÉ LIMA COSTA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 74100-2** em que é requerente **RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS** e requerida **ANAPAUZA DE SOUZA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, e em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: K.S.M. menor rep. por REJANE DE SOUZA MOTA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 111.877 SSP/RR e CPF 382.988.642-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 024770-5, Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes K.S.M., contra L.M.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA NÚBIA CLEMENTE VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 141.165 SSP/RR e CPF 611.442.312-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 062983-5, Ação Dissolução de Sociedade, em que são partes M.N.C.V., contra J.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 31.827 SSP/RR e CPF 144.730.622-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 032197-1, Ação Anulação de Registro de Nascimento, em que são partes E.M.O., contra O.G.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EDNA MÁRCIA RIBEIRO BANTIM, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 055494-4, em que são partes F.B.A. contra o Espólio de NOÊMIA RIBEIRO DE ARAÚJO, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EDNA RIBEIRO BANTIM, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 055494-4, em que são partes F.B.A. contra o Espólio de NOÊMIA RIBEIRO DE ARAÚJO, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EUNICE MONTEIRO DA SILVA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 055494-4, em que são partes F.B.A. contra o Espólio de NOÊMIA RIBEIRO DE ARAÚJO, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: IRACI GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Taguatinga/DF, sito à QVU n.º 42, Conjunto F, Casa 35, M. Norte.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 020793-1, em que são partes A.C.O. contra o Espólio de ADELÁDIA GOMES DE OLIVEIRA, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **AMANDA SOUZA FEITOSA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 128.385, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 01 002757-0, ação de Dissolução de União Estável, em que são partes A.B.M. contra A.S.F. no valor R\$ 18,87 (dezoito reais e oitenta e sete centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIO BENTO MEDRADO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 136.143 e CPF 181.362.222-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 01 002757-0, ação de Dissolução de União Estável, em que são partes A.B.M. contra A.S.F. no valor R\$ 18,87 (dezoito reais e oitenta e sete centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MAURO DE MELO FRANCO**, brasileiro, casado, filho de Mello Franco e Iolanda Frederico Franco, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 093835-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.T.R.F., contra M.M.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. *ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação de Interdição e Curatela Proc. nº 0030 02 000474-0, em que figura como Requerente **DEUSUITA ALVES DOS SANTOS** e Interditando(a) **OZIANE ALVES DOS SANTOS**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) apresentar quadro clínico de surdo-mudez, com desenvolvimento mental retardado (CID 10:H91.3), necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida diária, o que o(a) torna incapaz para o exercício dos atos da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO**, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **OZIANE ALVES DOS SANTOS**, nomeando sua genitora **DEUSUITA ALVES DOS SANTOS** como Curadora, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso de Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça. P.R.I. Mucajai-RR, 24 de agosto de 2004. (a) Dr. *Alexandre Magno Magalhães Vieira* – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnmando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Natureza da Ação: **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Processo: n.º **0030 02 000127-4**

Requerente: **ITALO RODRIGO SOUZA CIPRIANO**, menor imp. rep. por sua gen. **CARMEN LÚCIA SOUZA CIPRIANO**

Advogado: **DPE/RR**

Requerido: **ARIALDO ALVES DA SILVA**

O DR. *ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para intimação da requerente. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)** o(a) representante do requerente **CARMEM LUCIA SOUZA CIPRIANO**, brasileira, solteira, estudante, R.G. nº 203.211 SSP/RR, C.P.F. nº 659.473.552-72, para que compareça(m) na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajai/RR, a fim de dar prosseguimento ao feito supra, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO**. E como a(s) parte(s) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE LEILÃO

CARTA PRECATÓRIA Nº: 0030 04 003307-5

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROC. Nº: 2002.42.00.000972-1

JUÍZO DEPRECANTE: 1ª VARA FEDERAL DE RORAIMA

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ABRAÃO CASTELO BRANCO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos supra, na seguinte forma: **OBJETO DO LEILÃO:**

01 (uma) MOTOCICLETA MARCA/MODELO JTA/SUZUKI, INTRUDER 250, ANO E DATA DE FABRICAÇÃO: 1998, COR PREDOMINANTE: PRETA, PLACA: NAI-3488, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL REAIS);

Depósito em mãos do executado **ABRÃO CASTELO BRANCO**.

PRIMEIRO LEILÃO: **DIA 17/11/2004 ÀS 10:00 h**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: **DIA 24/04/2004 ÀS 09:00 h**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Comarca de Mucajai– Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajai/RR.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2004. Eu Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de **ZACARIAS PEREIRA DE LACERDA, vulgo "Zizi"**, brasileiro, amasiado, natural de Conceição/PB, filho de Manoel Furtado de Lacerda e de Ana Pereira de Lacerda, nascido aos 22/08/1964, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº **0047 04 003154-5**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **ZACARIAS PEREIRA DE LACERDA**, inciso nas penas do Art. 10 da Lei 9.437/97, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **18 DE NOVEMBRO DE 2004, às 11h 00min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO Nº 1591 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO Nº 215/2004 - 1ª ZE E DETERMINOU A IMEDIATA RETIRADA DO AR DAS INSERÇÕES QUE CONTENHAM MONTAGENS OU TRUCAGENS COM A FIGURA OU VOZ DA REPRESENTANTE.

RECORRENTES: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA.

ADV.: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Vistos etc.

Trata-se de recurso relativo a inserções de propaganda eleitoral. Como nesta data, quando foi feito a distribuição, já estava encerrado o horário eleitoral, este recurso perdeu o seu objeto. Por isso, declaro extinto o processo sem apreciação de mérito. Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO Nº 66 – CLASSE VII

ASSUNTO: REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL (PDN).

REQUERENTE: JOZADAC RODRIGUES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDN.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

D E C I S Ã O

Rh.

À Douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N° 4 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PP/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2003 – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (LEI N° 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N° 20.768/96) – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o parecer ministerial, aprovar a prestação de contas do Partido Popular Socialista (PPS), referente ao exercício financeiro do ano 2003, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz DIZANETE MATIAS - Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

BALANCETES DE PARTIDOS POLÍTICOS

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

BALANCETE PERÍODO: SETEMBRO 2004

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
19 ATIVO		76.555,37D	6.606,82	4.644,32	78.517,87D
27 ATIVO CIRCULANTE		17.379,02D	6.606,82	4.644,32	19.341,52D
35 DISPONIVEL		5.349,02D	6.606,82	4.644,32	7.311,52D
43 CAIXA		1.025,37D	368,27	1.210,76	182,88D
51 Fundo de Caixa		1.025,37D	368,27	1.210,76	182,88D
60 BANCOS CONTA MOVIMENTO		4.232,65D	6.238,55	3.433,56	7.128,64D
78 Banco do Brasil S/A		365,06D	4.915,39	285,53	4.992,92D
86 Banco do Brasil S/A (Recursos Próprios)		1.912,55D	1.323,16	3.148,03	876,88D
90 Banco da Amazônia S/A (Recursos Próprios)		2.048,04D	0,00	0,00	2.048,04D
380 ESTOQUES		12.039,00D	0,00	0,00	12.039,00D
381 ESTOQUES DIVERSOS		12.039,00D	0,00	0,00	12.039,00D
389 Materiais Divulgação		12.039,00D	0,00	0,00	12.039,00D
427 ATIVO PERMANENTE		59.176,35D	0,00	0,00	59.176,35D
435 IMOBILIZADO		59.176,35D	0,00	0,00	59.176,35D
436 BENS MOVEIS		7.972,13D	0,00	0,00	7.972,13D
437 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		7.897,18D	0,00	0,00	7.897,18D
441 Outras Máquinas e Equipamentos		8.647,00D	0,00	0,00	8.647,00D
442 (-) Depreciação Acumulada		749,82C	0,00	0,00	749,82C
469 MOVEIS E UTENSILIOS		74,95D	0,00	0,00	74,95D
470 Mobiliário de Escritório		149,85D	0,00	0,00	149,85D
473 (-) Depreciação Acumulada		74,90C	0,00	0,00	74,90C
486 BENS IMOVEIS		51.204,22D	0,00	0,00	51.204,22D
487 Edificações		40.497,06C	0,00	0,00	40.497,06D
489 (-) Depreciação Acumulada		1.292,84C	0,00	0,00	1.292,84C
493 Terrenos		12.000,00D	0,00	0,00	12.000,00D
528 PASSIVO		51.967,55C	1.250,00	208,80	50.926,35C
529 PASSIVO CIRCULANTE		11.250,00C	1.250,00	208,80	10.208,80C
530 FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS		1.250,00C	1.250,00	208,80	208,80C
531 FORNECEDORES DIVERSOS		1.250,00C	1.250,00	208,80	208,80C
621 Melo e Pinho & Cia, Ltda.		0,00	0,00	208,80	208,80C
623 J.R. Valente		1.250,00C	1.250,00	0,00	0,00
740 OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
741 OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR DIVERSAS		10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
751 Empréstimos da Direção Nacional		10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
784 PATRIMONIO LÍQUIDO		40.717,55C	0,00	0,00	40.717,55C
796 RESULTADO		40.717,55C	0,00	0,00	40.717,55C
797 RESULTADO ACUMULADO		40.717,55C	0,00	0,00	40.717,55C
798 Superávit		49.306,28C	0,00	0,00	49.306,28C
799 Déficit		8.588,73D	0,00	0,00	8.588,73D
810 DESPESAS		55.080,99D	3.234,85	0,00	58.315,84D
811 DESPESAS OPERACIONAIS		55.080,99D	3.234,85	0,00	58.315,84D
812 DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		22.096,53D	1.795,91	0,00	23.892,44D
813 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		20.261,66D	1.086,02	0,00	21.347,68D
835 ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS		4.505,00D	0,00	0,00	4.505,00D
836 Locação de Bens Móveis		4.405,00D	0,00	0,00	4.405,00D
845 DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS		2.756,86D	0,00	0,00	2.756,86D
846 Passagens e Conduções		2.156,50D	0,00	0,00	2.156,50D
850 Combustíveis e Lubrificantes		100,00D	0,00	0,00	100,00D
851 Hospedagens e Estadias		500,36D	0,00	0,00	500,36D
852 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		2.272,90D	0,00	0,00	2.272,90D
854 Serviços Contábeis		1.500,00D	0,00	0,00	1.500,00D
855 Serviços de Processamento de Dados		320,00D	0,00	0,00	320,00D
856 Consultoria Jurídica		17,90D	0,00	0,00	17,90D
857 Segurança e Vigilância		75,00D	0,00	0,00	75,00D
858 Outros Serviços Técnicos Profissionais		360,00D	0,00	0,00	360,00D
865 MATERIAL DE CONSUMO		1.988,46D	204,00	0,00	2.192,46D
866 Material de Expediente		1.515,64D	204,00	0,00	1.719,64D
868 Material de Processamento de Dados		410,00D	0,00	0,00	410,00D
869 Material de Copia e Cozinha		17,92D	0,00	0,00	17,92D
870 Material de Limpeza e Prod. De Higiene		44,90D	0,00	0,00	44,90D
876 SERVIÇOS E UTILIDADES		3.088,89D	0,00	0,00	3.088,89D
877 Energia Elétrica		373,59D	0,00	0,00	373,59D
878 Água e Esgoto		674,77D	0,00	0,00	674,77D
879 Telecomunicações		2.040,53D	0,00	0,00	2.040,53D

TÍTULO DA CONTA	PARCIAL	TOTAL R\$
ATIVO		
1.1.0.0.0.0.0 ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.0.0.0.0 DISPONIVEL		
CAIXA		
Fundo de Caixa		
1.1.1.2.0.0.0.0 BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.0.0.0.1 BANCO DO BRASIL S/A		
1.1.1.3.0.0.0.0 ATIVO PERMANENTE		
1.1.1.3.0.0.0.1 BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.3.0.0.0.2 BENS MOVEIS		
1.1.1.3.0.0.0.3 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.1.1.3.0.0.0.4 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		
1.1.1.3.0.0.0.5 OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.1.1.3.0.0.0.6 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.1.1.3.0.0.0.7 MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO		
TOTAL DO ATIVO R\$		-0,00-
2.0.0.0.0.0.0 PASSIVO		
2.0.0.0.0.0.1 PATRIMONIO LÍQUIDO		
2.0.0.0.0.0.2 RESULTADO		
2.0.0.0.0.0.3 RESULTADO ACUMULADO		
2.0.0.0.0.0.4 RESERVA/ATIVO DO MÊS DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO 2004		
2.0.0.0.0.0.5 DÉFICIT DO MÊS DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2004		
TOTAL DO PASSIVO R\$		-0,00-

ANTONIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES -

CPF:144.738.012-68 – PRESIDENTE,
RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA - CRC:RR-000209/0-7-
RR CONTADORPARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PTN
(REGIONAL)

BALANÇO FINANCEIRO

Mês: Setembro/04

TÍTULO DA CONTA	RS
RECEBIDAS	
4.0.0.0.01.0 RECEITAS OPERACIONAIS	
4.0.0.0.02.0 RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
4.0.0.0.03.0 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
4.0.0.0.04.0 TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	
4.0.0.0.05.0 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA DIREÇÃO REGIONAL	
SALDO DO MÊS ANTERIOR	
BANCO	
TOTAL	0,00

TÍTULO DA CONTA	RS
3.0.0.0.00.00 DESPESAS	
3.0.0.0.01.0 DESPESAS OPERACIONAIS	
3.0.0.0.02.0 DESPESAS PARA RECURSOS PRÓPRIOS	
3.0.0.0.03.0 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
3.0.0.0.04.0 DESPESAS COM FINS ELEITORAIS DOUTRINÁRIOS/OU POLÍTICOS	
3.0.0.0.05.0 PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	
3.0.0.0.06.0 DESPESAS COM CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISAS OU DE DOUTRINARIA POLÍTICA	
3.0.0.0.07.0 ENCARGOS FINANCEIROS	
3.0.0.0.08.0 DESPESAS FINANCEIRAS	
AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	
3.1.0.0.00.00 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS	
3.1.0.0.01.0 DESPESAS COM ASSINATURAS DE TV A CABO	
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	
BANCO	
TOTAL	0,00

Boa Vista RR, 04 de outubro de 2004.

Antonio Robson Conceição Bento - Presidente da Comissão Provisória Regional
Giovani de Souza Bezerra - Tesoureiro da Comissão Provisória Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Promotor de Justiça Substituto que responde pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para auxiliar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Júri em que será julgado o réu Espedito Ferreira de Alencar (Ação Penal nº 0030020000110), no dia 25OUT04, na Comarca de Mucajá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 660, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima no "V Encontro de Centros de Apoio Operacionais da Infância e Juventude", a realizar-se no período de 27 a 29OUT04, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 661, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 634/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2985, de 12OUT04, que concedeu o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 662, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, nos dias 26 e 27OUT04, na cidade de Brasília/DF.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 27, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a data da Correição Ordinária na Promotoria da Infância e Juventude - 2º Titular, anteriormente marcada para o dia 18 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 04, de 25.09.04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2955, de 26.09.04, para o dia **25 de outubro** do corrente ano.

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2000.42.00.001481-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : LUTCHER LUIS BROWN COLLUM
ADVOGADOS : DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO, OAB/SP 86.340; MAMEDE ABRÃO NETTO OAB/RR 223-A; PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO OAB/RR021; ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA OAB/RR124-B E ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença“ ...Diante do exposto, absolvio LUTCHER LUIS BROWN COLLUM da imputação que lhe é feita neste processo, ex vi do disposto no art. 386, VI, do CPP. Sem custas e honorários..."

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2001.42.00.001418-2
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCUS MARCELUS E OUTROS
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : PAULO CÉSAR QUARTIERO
ADVOGADO : RR 267-A – VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT
REQUERIDO : LUIS AFONSO FACCIO

ADVOGADO : RR 236-A – DENISE CAVALCANTI
REQUERIDO : IVO BARENTINI
DESPACHO : “Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do Relator. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000957-1
CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQUERENTE : CLEA BARROS WANDERLEY E OUTROS
ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
DESPACHO : “Apenso à Execução Diversa nº 2003.42.00.001348-9. Tendo em vista o interesse de menores, dê-se vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000832-6
CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
REQUERIDO : MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE ARAÚJO
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 26, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000668-3
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO
REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES
ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
REQUERIDO : JONAS SANTOS SILVA E LEONIDIO KOTINSCKI
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 173 e 174, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001813-5
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : FRANCISCO GELSON BEZERRA BARBOSA
ADVOGADO : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTROS
DESPACHO : “Protraio o exame do pedido liminar para momento posterior às informações. Notifique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001587-3
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO : DF 1598 – ERICK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO : “A Requerente regularize sua representação por quanto não há prova de que os subscritores. Além disso, o somatório dos pagamentos que alega ter sido feito resulta em R\$ 23.673,09. O depósito que pretende fazer – para efeito de suspensão de exigibilidade do crédito tributário – é de R\$ 2.275,20. Contudo, para garantia integral do débito o depósito deveria ser de R\$ 39.125,00. Assim sendo, facuto à Requerente juntar os comprovantes do pagamento ou oferecer depósito no valor de R\$ 39.125,00. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000119-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADÓ
REQUERIDO : EMPRESA GAÚCHA DE PROMOÇÕES E DIVERSÕES LTDA. – BINGO BOA VISTA
ADVOGADO : SP 87561 – HELDER FALCI JOSÉ FERREIRA E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Defiro o pedido do proprietário do imóvel, ficando os bens indicados para efeito de penhor legal (fls 550/551). Para desocupação e entrega do prédio – o que deve ser interesse seu, também – , intime-se o proprietário do imóvel – por seu advogado – para fornecer meios (pessoal e veículo) para remoção dos demais bens, nos termos da decisão de fls 536/537.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000197-0
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ARISTEO DE AZEVEDO CARNEIRO
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Homologo o acordo extrajudicial de fl. 273 e extinguo o processo com exame do mérito, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Sem custas e honorários, exceto os contratados. P.R.I. e arquive-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001148-4
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000868-2
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : RR223A – MAMEDE ABRÃO NETTO
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme despacho de fl. 242.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001335-9
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : KAIKE CRISTINA MARIGUELE
ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

2ª VARA FEDERAL

Juíz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002290-0
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: PAULO FERREIRA
ADV.: RR0072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a sentença: Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos constam, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu PAULO FERREIRA pelo crime de apropriação indébita, descrito no art. 168, *caput*, do Código Penal.(...)

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2003.42.00.000522-4
 CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a decisão: Desse modo, em sintonia com parecer do Ministério Público Federal, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual local. Intimem-se. Diligencie-se, providenciando-se a baixa na distribuição.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2003.42.00.002875-6
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: RENATO ANDRADE DA SILVA
 ADV.: RR00164 – MÁRIO JUNHO TAVARES DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: Vista às partes para alegações finais, prazo de 03(três) dias. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2003.42.00.002619-0
 CLASSE: 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS
 EMBDO.: PRAIA PALACE HOTEL LTDA
 ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença: Dou provimento aos embargos do devedor e julgo extinta a execução promovida nos autos do processo n.º 2003.42.00.002270-7. Custas e honorários pela embargada.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2004.42.00.001377-7
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: MANOEL COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO: MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO ENGEL – OAB/AC 2.309
 IMPDO.: DELEADO DA RECEITA FEDERAL / RR
 ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou decisão: ...deferindo o pedido de liminar para determinar a autoridade coatora a imediata restituição do veículo descrito na inicial ao seu proprietário Manoel Costa de Souza...

PROCESSO N°: 2004.42.00.001684-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: GETÚLIO LABERTO DE SOUZA CRUZ FILHO e outros
 ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352
 IMPDO.: PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA UFRR
 ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou decisão: ...deferindo o pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de invadir os Gabinetes de trabalho dos Impetrantes no Bloco II do *Campus de Paricarana* e de retirar compulsoriamente os móveis pessoais que ali se encontram...

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2001.42.00.001021-1
 CLASSE: 1500 – OUTRAS

AUTOR: EDISON FREITAS SANTOS
 ADVOGADO: ELIANE FRANÇA LOPES – OAB/RR 133-B
 RÉU: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA – ETFR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: ...recebendo a apelação em ambos os efeitos e determinando a remessa dos autos ao TRF1...

PROCESSO N°: 1998.42.00.000402-0
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS
 PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 SUELY GOERISCH
 ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169
 MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A
 MARIA ELIANE MARQUES – OAB/RR 149-A
 MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: ...determinando a intimação do réu PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço residencial fornecido às fls. 1.281, bem como a impossibilidade de ser a ré SUELY GOERISCH ouvida nesta Seção Judiciária, sob pena de indeferimento do requerimento de fls. 1.281.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2001.42.00.001109-0
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: EVANDRO CARVALHO DOS SANTOS e outros
 ADVOGADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO – OAB/RR 110
 RÉU: UNIÃO e ESTADO DE RORAIMA

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar acerca da Contestação apresentada pelo Estado de Roraima no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002604-0
 CLASSE: 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SÉGURO SOCIAL - INSS
 EMBDO.: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
 ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte embargada (MRTUR – Monte Roraima Turismo), devidamente intimada para proceder ao recolhimento das custas processuais, em cumprimento à Sentença de fls. 015/018.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001169-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANGELA DI MANSO – OAB/RR 231
 IMPDO.: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2004.42.00.000259-6
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JORGE DE SOUZA
 EXECDO(A) : PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA

PROCESSO : 2003.42.00.000797-5

CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVÓGADO : OAB/SC 190387-B DR. FREDIANI BARTEL
 EXECDO(A) : W MELO E CIA LTDA

PROCESSO : 2001.42.00.001003-3
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQTE : CONS. REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA CRC/RR
 ADVÓGADO : OAB/RR 208-A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECDO(A) : WALBELIA NAZARÉ BARAÚNA NETO

PROCESSO : 2001.42.00.001672-9
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQTE : CONS. REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA CRC/RR
 ADVÓGADO : OAB/RR 208-A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECDO(A) : HILDA LILIAN ARAUJO CALDAS

PROCESSO : 2001.42.00.001000-5
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQTE : CONS. REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA CRC/RR
 ADVÓGADO : OAB/RR 208-A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECDO(A) : OLARIA ARAÚJO BRAGA
 PROCESSO : 2001.42.00.001360-9
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQTE : CONS. REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA CRC/RR
 ADVÓGADO : OAB/RR 208-A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECDO(A) : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
 1) SAUL ABREU DE LAVOR e PATRICIA LUCENA DA SILVA
 ELE: nascido em FORTALEZA-CE, em 04/07/1982, de profissão recepcionista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Tv. João XXIII, n.º 71, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de IGUARASSU RIBEIRO DE LAVOR e MARIA SOCORRO SOARES.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/10/1982, de profissão auxiliar de transporte, estado civil solteira, domiciliada e residente na Tv. João XXIII, n.º 71, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de CARLOS SEVERINO DIAS DA SILVA e ELIANE LUCENA DA SILVA.
 2) ROGERIO DE FREITAS BERGARA e LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE
 ELE: nascido em Londrina-PR, em 15/07/1961, de profissão funcionário público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, nº 3174, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RUBENS BERGARA BUROCH GONZALEZ e DAMARIS DE FREITAS BERGARA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/10/1973, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, nº 3174, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ALBUQUERQUE FILHO e AZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro:
Francisco José Anastácio da Silva e Mirian Alves de Lima.
 Sendo o pretendente nascido em Fortaleza - Ceará, ao (s) quatro (04) dias de setembro (09) de 1964, Profissão: Funcionário

Público Federal, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na rua, Severino Soares de Freitas, nº 2040, Bairro Paraviana, nesta cidade, filho de Pedro Carvalho da Silva e Maria Anastácio da Silva. A pretendente nascida em Redenção - Ceará, ao(s) quatorze (14) dias de dezembro (12) de 1966, Profissão: Funcionária Pública Federal, Estado Civil: solteira, residente na rua Severino Soares de Freitas, nº 2040, Bairro Paraviana, nesta cidade, filha de Alberto Alves de Lima e Terezinha Evangelista de Lima.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Gilberto Leandro Schalme Malinowski e Cristiane da Conceição Muniz.** Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) dezoito (18) dias de janeiro (01) de 1979, Profissão: Militar, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na, Vicinal I, Km 06, Alto Alegre, filho de Estanislau Malinowski e Olinda Schalme. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) vinte e um (21) dias de setembro (09) de 1987, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente Vicinal I, Km 09, Alto Alegre, filha de Cornélio de Souza Muniz e Maria Rosa da Conceição.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
 Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ovidoria@tj.rr.gov.br



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do Poder Judiciário

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima